



CÂMARA MUNICIPAL

ACTA n.º16 /2011

Aos **dezanove dias do mês de Agosto de dois mil e onze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões.

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

--- Referiu-se às cerimónias comemorativas da elevação de S. Pedro de Alva a Vila, que decorreram no passado dia 16 de Agosto, assinalando o seu 20º Aniversário. -----

--- Assim, propôs que o Município se associe a essa efeméride e deseja boas venturas às terras do Alto do Concelho e S. Pedro de Alva. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, associar-se a mais esta comemoração da elevação de S. Pedro de Alva à categoria de Vila.-----

2 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Felicitou os promotores do empreendimento turístico que foi inaugurado recentemente – Hotel Rural Quinta da Conchada - pelo arrojo em levar por diante aquele projecto, que

dignifica Penacova, a região e o país. Trata-se de um projecto de grande qualidade, que vai certamente potenciar o desenvolvimento turístico e contribuir para uma oferta numa vertente que lhe parece ser a correcta para Penacova – a vertente do ecoturismo e turismo de natureza.-----

--- Considera que é um projecto digno de realce, e certamente que todos comungam desta sua opinião.-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Em relação a este assunto, também entende que se trata de um empreendimento de grande qualidade e como qualquer projecto turístico requer esforço e dedicação por parte dos responsáveis, para poderem ter sucesso. De facto engrandece Penacova e sendo um projecto voltado para o ecoturismo e turismo de natureza, sendo esse o nicho de mercado a captar, ficarão todos mais enriquecidos relativamente a essa matéria. A zona tem potencialidades e julga que todos, sem excepção – o promotor, o Município, outros agentes nacionais, regionais e locais - têm que trabalhar nesse sentido, de modo a tornar aquele projecto o mais sustentável possível. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Associou-se às palavras proferidas pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa em relação ao investimento em causa. Não esteve presente na inauguração por motivos de férias, mas considera que num momento em que há uma grande contenção de investimento no país e naturalmente também no Município de Penacova, o facto de haver pessoas que têm a ousadia de investir na sua própria terra, merecem todo o seu reconhecimento e apoio enquanto autarcas. -----

--- Naturalmente que deseja, não só como autarca, mas também como gestor, que tenham o maior sucesso na organização e gestão da empresa. Conforme o Senhor Presidente da Câmara referiu, é imprescindível que haja alguma dinâmica em termos de divulgação, para que seja alcançado o resultado que todos desejam. -----

--- Por último, e embora não sendo uma obra da responsabilidade do Município, questionou relativamente ao ponto de situação da obra que estava prevista, com vista a regularização do constrangimento existente no IP3, no sentido Viseu/Coimbra, junto ao Nó de Penacova. Esta é uma situação se arrasta há bastante tempo e Penacova foi notícia por uma má razão, sem que este Executivo tenha qualquer responsabilidade nesta matéria. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Relativamente ao talude do IP3, referiu que a informação que tem do Director de Estradas do Centro, Eng.º Francisco Miranda, é de que a obra está consignada e irá ter início durante o mês de Setembro. Esta empreitada foi adjudicada à firma Teixeira Duarte e portanto há expectativa que se inicie brevemente. -----

--- Em relação às pontes os trabalhos estão a decorrer, sendo que em relação à ponte do Cunhedeo se devem prolongar até ao final do ano, devendo iniciar-se brevemente a intervenção na de Almaça.-----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

--- Deu conhecimento da participação de atletas do nosso Município, em provas do Campeonato do Mundo:-----

--- O atleta António Marques, irá participar na Taça do Mundo de Bóccia, que se irá realizar em Belfast, na Irlanda do Norte, entre 21 e 26 de Agosto.-----

--- Irão também participar no Campeonato Mundial de Pesca à Pluma Sénior, em Itália, de 20 de Agosto a 3 de Setembro, os atletas: Nuno Duarte e António Magalhães do Clube de Pesca de Penacova e Manuel Pedroso do Clube Desportivo e Cultural de Penacova.-----

--- A todos estes atletas deseja os maiores sucessos desportivos.-----

--- Referiu ainda que culminaram no passado domingo, 14 de Agosto, em S. Pedro de Alva, as três etapas de BTT realizadas em três Freguesias do nosso Concelho: dia 19 de Junho em Carvalho, dia 24 de Julho em S. Paio de Mondego e dia 14 de Agosto em S. Pedro de Alva.-----

--- Realçou o interesse destas provas, que permitiram dar a conhecer o que de melhor existe na nossa terra, no que concerne à prática de desportos de aventura, neste caso o BTT, bem como trazer pessoas a Penacova.-----

--- Foi ainda uma oportunidade para as pessoas do nosso concelho visitarem locais que até então desconheciam e puderam assim apreciar as bonitas paisagens aí existentes, pois é conhecendo-a melhor e lutando por ela, que a nossa terra também progride.-----

--- Aproveitou para agradecer aos Bombeiros Voluntários de Penacova, na pessoa do seu Comandante, Professor António Simões, pelo auxílio prestado aos atletas que se lesionavam; à GNR de Penacova, na pessoa do seu Comandante, Sargento Cruz, que permitiu que as provas tivessem decorrido sem problemas de segurança, defendendo deste modo a integridade física dos seus participantes.-----

--- Agradeceu aos trabalhadores deste Município: ao Professor Renato Magalhães, à Professora Cláudia Paredes e ao Assistente Técnico Bruno Fonseca. Conseguiram fazer um trabalho magnífico, elogiado pelos próprios atletas, pela escolha dos trajectos, a forma como foram marcados e orientados.-----

--- O sucesso destas provas também se ficou a dever à parceria que existiu com as Juntas de Freguesia envolvidas, e nessa perspectiva agradece ao Executivo das mesmas, nas pessoas dos seus Presidentes, Senhor António Carvalho, Senhor António Catela e Senhor Luís Adelino. Todos eles foram de uma colaboração inexcelável, acolhendo as provas com todo o empenho e foi ainda uma oportunidade para os participantes poderem conhecer as pessoas que dirigem os destinos do nosso Concelho, o que também é importante.-----

--- **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

--- Felicitou também a organização na pessoa dos técnicos e dos autarcas, pela iniciativa levada a efeito, deixa apenas um reparo, nomeadamente para as questões da sinalização. Esta sinalização foi feita em vários sítios, entre eles a Serra do Buçaco, com fitas

sinalizadoras de plástico, que ficaram espalhadas pelos locais após a realização destas provas. Na Portela de Oliveira, um local considerado de interesse turístico, ainda se pode constatar a sua existência, assim como em outros locais. Deixa esta chamada de atenção, para diligenciar no sentido de estes materiais serem removidos, e que em futuras realizações seja melhorado este aspecto. -----

--- Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

--- Agradeceu o contributo do Senhor Vereador Pedro Barbosa, referindo que vão procurar melhorar essa questão. -----

--- Um dos aspectos que correu menos bem, pela voz das pessoas que participaram, foi o facto de não haver lugar ao pagamento de inscrições, o que levou algumas pessoas a não aderirem, por julgarem que poderia estar mal organizada e que não seria dado o apoio devido. -----

--- São questões que vai equacionar com a equipa que esteve mais directamente ligada a essa organização, nomeadamente no que se refere à limpeza dos locais após a realização das provas. -----

3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 18/08/2011, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 964.455,19 (novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e dezanove cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 643.481,47 (seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e um euros e quarenta e sete cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 320.973,72 (trezentos e vinte mil novecentos e setenta e três euros e setenta e dois cêntimos). -----

4 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

4.1 - CLUBE DE PESCA DE PENACOVA, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO NACIONAL DE PESCA. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 300,00 Euros (trezentos euros), para o Clube de Pesca de Penacova, em apoio à realização do Concurso Nacional de Pesca. -----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

--- Expôs que este apoio é de certa forma um incentivo, uma vez que a Concessão de Pesca Desportiva do Rio Mondego e Afluentes, foi atribuída ao Município de Penacova. Esta prova, é, de certa forma, o arranque para uma nova fase neste âmbito, já que a pista de pesca é o ex-líbris desta concessão e durante a últimas duas semana foi alvo de algumas intervenções, para começarem a receber provas a partir do início do mês de Setembro.-----

4.2 - GRUPO RECREATIVO DO CASAL DE SANTO AMARO, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DO REGIONAL DE DOWNHIL.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 Euros (quinhentos euros), para o Grupo Recreativo do Casal da Santo Amaro, em apoio à realização da 4ª Etapa do Regional de Downhil – Penacova 2011. -----

--- **Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

--- Agradeceu ao Grupo Recreativo do Casal da Santo Amaro, a colaboração prestada para a concretização desta iniciativa, nomeadamente na cedência das instalações e oferta de lanche no final da prova. -----

4.3 - GRUPO DESPORTIVO DE FOZ DO CANEIRO, EM APOIO À EDIÇÃO DO LIVRO "BRUMAS DO MONDEGO", DE JORGE FIGUEIREDO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 250,00 Euros (duzentos e cinquenta euros), para o Grupo Desportivo de Foz do Caneiro, em apoio à edição do livro "Brumas do Mondego", de Jorge Figueiredo.-----

4.4 - GRUPO DESPORTIVO DE FOZ DO CANEIRO, EM APOIO À RECUPERAÇÃO DO BARCO DO LAVRADOR, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DA III EXPO ARTES E CULTURA DA FOZ DO CANEIRO E 17º ANIVERSÁRIO DA G.D.F.C. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 300,00 Euros (trezentos euros), para o Grupo Desportivo de Foz do Caneiro, em apoio à recuperação do Barco do Lavrador, no âmbito da realização da "III Expo Artes e Cultura da Foz do caneiro e 17º Aniversário do GDFC".-----

5 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 3 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E N.º 4 AO ORÇAMENTO DE 2011.

--- Foi presente ao Executivo a proposta de Alteração n.º 3, às Grandes Opções do Plano de 2011, com reforço das seguintes verbas: -----

01- Administração Geral-----
01 111 2911 1 4 – Equipamento Administrativo – 8.800,00€ (instalação de ar condicionado no antigo edifício da Biblioteca Municipal, onde serão instalados os serviços de obras públicas do Município e fiscalização);-----

01 121 20115001 2 – Apoio Investimentos – 90.000,00€ (destina-se a transferências para os Bombeiros Voluntários de Penacova, para apoio a obras que foram objecto de candidatura, nomeadamente para alteração à ampliação do Quartel e melhoria de uma sala para a Fanfarra);-----

02- Sociais-----
02 251 2992 23 – Construção da Biblioteca Municipal – 39.500,00€ (destina-se à alteração do posto de transformação, já que inicialmente estava previsto que esse edifício fosse alimentado em baixa tensão. No entanto houve necessidade de reforçar a potência e por outro lado há vantagens em optar pelo posto de transformação, já que as tarifas são mais reduzidas);-----

São diminuídas as rubricas: -----

02- Sociais-----
02 211 2010 2 – Construção Centro Educativo Aveleira – 138.300,00€ (não se prevê que a obra se inicie ainda durante o corrente ano);-----

--- Posto a votação, a proposta de alteração n.º 3 às Grandes Opções do Plano de 2011, foi aprovada, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, por parte dos Senhores Vereadores Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões.-----

--- Foi presente ao Executivo a proposta de alteração n.º 4, ao Orçamento de 2011, no total de 191.150,00€ (cento e noventa e um mil cento e cinquenta euros), com reforço das seguintes verbas: -----

01 – Administração Autárquica -----
0102 080701 – Instituições sem fins lucrativos – 90.000€ (destina-se à transferência para os Bombeiros Voluntários de Penacova);-----

0103 – Operações Financeiras -----
0103 030502 – Outros – 25.000€ (refere-se a juros relativos a cessão de créditos ao Banco, para regularização de dividas aos empreiteiros, que em principio não será necessário da totalidade, já que vão começar a amortizar essa dívida);

02 – Administração Geral -----
02 010202 – Horas extraordinárias – 1.000€ (refere-se ao pagamento de horas aos funcionários desta orgânica que prestam serviço no Posto de Turismo); -----
Relativamente a esta questão, o Senhor Presidente expôs que quando elaboraram o orçamento foram bastante audazes na orçamentação destas verbas, com o objectivo de encetar políticas que obrigasse à redução das horas extraordinárias. No entanto e apesar de ter havido alguma redução, reconhece que não tem conseguido atingir os objectivos a esse nível e daí a necessidade de reforçar algumas rubricas.-----

02 070109 – Equipamento administrativo – 8.800,00€ (instalação de ar condicionado no antigo edifício da Biblioteca Municipal);-----

03 – Divisão Ambiente Serviços Urbanos e Obras-----
03 010202 – Horas extraordinárias – 8.000€ (pagamento de horas, nomeadamente para os serviços de águas e saneamento); -----
03 020104 – Limpeza e higiene – 500€ (aquisição de produto para limpeza de contentores):
03 020107 – Vestuário e artigos pessoais – 700€ (aquisição de vestuário de trabalhos para os funcionários);-----
03 020217 – Publicidade – 500€ (refere-se à publicação em Diário da República do concurso público para fornecimento de gás); -----
03 06020305 – Outras – 500€ (reforço de verba para pagamento de coima ao ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho, por violação de horário de trabalho de um motorista); -----
03 07010301 – Instalações de serviços – 39.500€ (reforço para alteração ao PT da Eirinha);

05 – Educação e Acção Social-----
05 01010601 – Pessoal em funções – 3.259€ (reforço para pagamento de pessoal das AECS); -----
05 010202 – Horas extraordinárias – 6.000€ (destina-se essencialmente ao pagamento de horas aos motoristas dos transportes escolares);-----
05 020107 – Vestuário e artigos pessoais – 1.400€ (reforço de verbas para a farda dos motoristas); -----

06 – Desporto e Juventude-----
06 010202 – Horas extraordinárias – 6.000€ (destina-se ao pagamento de horas dos funcionários da área de desporto) -----

--- São diminuídas as rubricas: -----

01 – Administração Autárquica -----
0102 020222 – Serviços de saúde – 3.600€ (refere-se ao contrato de higiene e segurança no trabalho, que foi objecto de rescisão); -----

0103 03010302 – Empréstimos de médio e longo prazos – 25.000€ (esta verba estava cabimentada para o empréstimo a médio e longo prazo que não se veio a concretizar e portanto não vai ser necessária);-----

03 – Divisão Ambiente Serviços Urbanos e Obras-----

03 – 01010404 – Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho – 5.000€ (esta verba não vai ser necessária, já que quer no caso da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras, quer para o Coordenador de unidade da mesma orgânica que estava previsto e que ainda não foi aberto concurso);-----

03 07010305 – Escolas – 138.300€ (retira-se da verba prevista para o Centro Educativo da Aveleira);-----

05 – Educação e Acção Social-----

05 01010404 – Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho – 16.000€ (esta verba estava prevista para as auxiliares de acção educativa, que só vão iniciar funções em Setembro e era expectável que tivessem iniciado antes);-----

05 010114 – Subsídio de férias e de Natal – 3.000€ (que se refere às auxiliares de acção educativa, pelo mesmo motivo).-----

04 – Cultura e Turismo, Bibliotecas e Museus-----

04 020225 – Outros serviços – 6.975,00€-----

--- Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado-----

--- Fez um breve comentário relativamente ao reforço que aqui se regista, em termos de horas extraordinárias. À excepção da verba prevista para as AEC'S, verifica-se um reforço no total de 21.000€, o que é um valor bastante significativo em relação ao orçamentado.-----

--- Neste sentido, alerta para a necessidade de, aquando da elaboração do próximo orçamento, as verbas relativas a horas extraordinárias serem devidamente ponderadas, de modo a evitar que este documento venha a ser desvirtuado com alterações desta ordem de grandeza. Nomeadamente numa das verbas de desporto e juventude, estavam previstos 1.500€ para horas extraordinárias e houve necessidade de a reforçar com mais 6.000€, ou seja, 400% a mais do que estava orçamentado.-----

--- Senhor Presidente da Câmara-----

--- Referiu que essa foi uma preocupação aquando da elaboração do orçamento, mas também têm tido preocupação de evitar bancos de horas de valores inoportáveis e que os funcionários nunca conseguem gozar, mas de facto é necessário verificar pormenorizadamente onde podem reduzir as horas extraordinárias.-----

--- Posto a votação, a proposta de alteração n.º 4 ao Orçamento de 2011, foi aprovada, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções por parte dos Senhores Vereadores Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões.-----

6 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ACTOS EFECTUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT.

--- Presente ao Executivo a listagem dos actos efectuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de Julho.-----

--- O Executivo tomou conhecimento.-----

7 - ANÁLISE DOS PEDIDOS PARA ACÇÕES DE MOBILIZAÇÃO DO SOLO - DECRETO-LEI N.º 139/89, DE 28 DE ABRIL.

--- 1 – Manuel da Costa, residente na Rua do Cabeço nº 1 no lugar de Alagoa, freguesia de Figueira de Lorvão, concelho de Penacova, requer autorização para proceder à lavoura continua, num prédio rústico com o artigo matricial nº 1294, numa área de 4470 m2, na propriedade denominada por Vinha Morta, no lugar de Alagoa, freguesia de Figueira de Lorvão, deste Concelho.-----

--- Em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido, devendo ser dado cumprimento a todas as outras exigências constantes na legislação vigente.-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a concessão da licença requerida. -----

8 – PROJECTO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS TAXAS.

--- Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

--- Fez a apresentação do projecto de regulamento em título, focando as alterações mais significativas que se registam, que são essencialmente ao nível das taxas e introdução de mais algumas modalidades nos cartões recarregáveis. -----

--- No regulamento propriamente dito foi alterado o artigo 7.º, relativo ao período de abertura anual. O anterior e que se encontra ainda em vigor, refere que as Piscinas Municipais se encontram abertas todo o ano, com excepção do período entre 1 de Junho e 31 de Agosto, para realização de manutenção. A proposta agora apresentada tem a seguinte redacção “As Piscinas Municipais encontram-se abertas todo o ano, com excepção de um período previamente designada e publicitado em local visível aos utilizadores, para a realização de manutenção necessária ...”. Pretende-se com esta alteração dar uma maior flexibilidade para a realização destes trabalhos, ao invés de ter um período previamente definido. -----

--- No anexo II alterou-se a questão dos cartões recarregáveis, nomeadamente quanto ao número de entradas, prazo de utilização, introdução do cartão de casal e cartão de família. -

--- Sobre este assunto, salientou que um dos objectivos deste Executivo é tentar implementar a competição em Penacova, e para isso é importante que os pais se disponibilizem para acompanhar os filhos, fazendo também com que as piscinas sejam um local para a família. -

--- Em termos de descontos para pessoas com incapacidade física, portadores de deficiência (mental, motora ou outra), foram aumentados de 25% para 50%. Também para os titulares de cartão jovem foi aumentado de 10% para 20%. -----

--- Para terminar apresentou o novo modelo do Cartão de Utente das Piscinas, tendo merecido a concordância de todo o Executivo. -----

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado** -----

--- Relativamente a este assunto, referiu: -----

--- “As Piscinas Municipais de Penacova são, desde há alguns anos, uma mais-valia significativa para os habitantes deste concelho e de outros concelhos vizinhos. -----

--- Nós, enquanto autarcas, cabe-nos também estar atentos às dificuldades económicas que as famílias atravessam e nesse sentido, as propostas que aqui são contempladas podem, têm como objectivo não só a redução dos custos de utilização das Piscinas, mas essencialmente potenciar e aumentar o número de utilizadores e de praticantes de natação e desse modo criar hábitos de natureza mais saudável entre os nossos munícipes. -----

--- Nesta perspectiva voto favoravelmente este conjunto de alterações ao Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais e respectivas taxas”. -----

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO PISCINAS MUNICIPAIS DE PENACOVA

Preâmbulo

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao desenvolvimento harmonioso da sociedade.-----

A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e o direito à sua prática, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas.-----

A utilização do Complexo das Piscinas Municipais tem como objectivos gerais:-----

- 1) Motivar os cidadãos para a prática das actividades aquáticas;-----
- 2) Melhorar a qualidade de vida dos seus utentes;-----
- 3) Lazer e convívio;-----
- 4) Aliviar o *stress* do quotidiano;-----
- 5) Promover as relações sociais;-----
- 6) Recuperar e prevenir problemas de saúde.-----

O funcionamento das Piscinas Municipais de Penacova, pela relevância que assumem na divulgação e desenvolvimento dos desportos aquáticos, nalgumas das suas vertentes, bem como na sua utilização com carácter unicamente lúdico-recreativo, torna imperiosa a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas da sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, tendo como objectivo uma correcta gestão e manutenção daqueles equipamentos municipais de interesse público, de modo a que a sua utilização se processe de uma forma correcta e racional.-----

Assim:-----

Dispondo o município de Penacova de atribuições no domínio de “tempos livres e desporto” – alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro – e no exercício das competências de gestão de “equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal” – alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma;-----

Ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro, bem como no preceituado na directiva do Centro Nacional de Qualidade – CNQ 23/93, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

Propõe-se que seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Penacova o Regulamento e Tabela de Taxas de Utilização das Piscinas Municipais de Penacova.-----

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de Outubro.-----

Artigo 2.º

(Objecto)

1 – As condições de admissão, utilização e funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais sitas na vila de Penacova, adiante designadas por Piscinas Municipais, fazem-se de harmonia com as disposições constantes no presente Regulamento.-----

2 – As Piscinas Municipais integram-se no conjunto das instalações desportivas do município de Penacova.-----

Artigo 3.º

(Objectivos)

1 – As Piscinas Municipais destinam-se, primordialmente, à iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento de natação pura e restantes disciplinas e, complementarmente, à manutenção, competição, recreio e ocupação dos tempos livres, bem como a actividades aquáticas de cariz terapêutico.-----

2 – Este conjunto de actividades/serviços está ao dispor de toda a população, designadamente a do município de Penacova, assegurando a Câmara Municipal o recrutamento de pessoal qualificado para o seu desenvolvimento.-----

3 – Para as actividades desportivas específicas as Piscinas Municipais estão ao dispor dos clubes, associações e demais entidades, para a realização de competições, treinos e actividades de formação.-----

Artigo 4.º

(Âmbito subjectivo – Destinatários)

O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites das Piscinas Municipais, sejam elas utentes, trabalhadores municipais, monitores, visitantes ou outros. -----

Artigo 5.º

(Infra-estrutura)

1 – As Piscinas Municipais são uma infra-estrutura desportiva que se desenvolve em três pisos com a seguinte constituição:-----

a) Piso – 1, com: -----

i)--- Duas caldeiras; -----

ii) -- Central técnica; -----

iii) - Duas instalações sanitárias e vestiários de pessoal; -----

iv) - Dois tanques de compensação; -----

v) -- Uma sala; -----

vi) - Dois arrumos -----

vii)- Auditório e Sala de apoio; -----

viii) Cinco salas de serviços afectas ao município; -----

ix) - Um hall de entrada; -----

x) -- Instalações sanitárias de apoio ao auditório. -----

b) Piso 0, com: -----

i)--- Uma piscina com 25 m x 12,5 m com seis pistas e 1 a 2 metros de profundidade;-----

ii) -- Um tanque de aprendizagem com 12,5 m x 6 m com 0,90 m a 1,40 m de profundidade;-----

iii) - Um chapinheiro com 5 m x 5 m com 0,20 m a 0,30 m de profundidade. -----

- iv) - Três arrumos; -----
- v) -- Dois vestiários de monitores;-----
- vi) - Um gabinete de vigilante e primeiros socorros;-----
- vii)- Um gabinete de director e sala de reuniões; -----
- viii) Duas instalações sanitárias;-----
- ix) - Um balneário feminino com vestiários colectivos e individuais, lavabos, instalações sanitárias e duches colectivos e individuais; -----
- x)-- Um balneário de crianças com vestiários, instalações sanitárias, duches e lavabos;-----
- xi) - Um balneário masculino com vestiários colectivos e individuais, lavabos, instalações sanitárias e duches colectivos e individuais. -----

c) Piso 1, com: -----

- i) Recepção;-----
- ii) Gabinete da recepção; -----
- iii) Instalação sanitária; -----
- iv) Bar, com espaço de apoio, instalações sanitárias e zona de armazenagem;--
- v) Restaurante, com sala, instalações sanitárias, despensa do dia e cozinha;----
- vi) Bancada com cadeiras individuais para 150 pessoas.-----

Artigo 6.º

(Propriedade, gestão, administração e manutenção)

- 1 – As Piscinas Municipais são propriedade do Município de Penacova.-----
- 2 – A Câmara Municipal é a responsável pela gestão, administração e manutenção das Piscinas Municipais.-----
- 3 – Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, admitir ou destituir o responsável pelas Piscinas Municipais. -----

Artigo 7.º

(Período de abertura anual)

- 1 – As Piscinas Municipais encontram-se abertas todo o ano, com excepção de um período previamente designado e publicitado em local visível aos utilizadores, para realização de manutenção necessária nas instalações, renovação total da água dos tanques, para ensaio dos sistemas de segurança, formulação dos relatórios anuais e descanso do pessoal de serviço.-----
- 2 – A Câmara Municipal pode alterar o período de abertura anual por motivos de interesse público ou em virtude da existência de actividades de iniciativa municipal ou de interesse municipal programadas.-----

Artigo 8.º

(Horário de funcionamento)

- 1 – O horário de funcionamento é estipulado pela Câmara Municipal no início de cada época desportiva, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.-----

2 – A Câmara Municipal pode alterar o horário normal de funcionamento ou ainda interromper ou suspender o funcionamento das Piscinas Municipais, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.-----

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores:-----

a) Nos dias de realização de eventos desportivos, culturais, feriados e tolerâncias de ponto superiormente concedidas pela Câmara Municipal, a piscina encerra para aulas, banhos livres e cedências, não havendo lugar a qualquer compensação;----

b) A Câmara Municipal pode alterar o horário de funcionamento para realização de actividades por si organizadas.-----

Artigo 9.º

(Vertentes de utilização)

1 – A utilização das Piscinas Municipais rege-se pela seguinte tipologia sendo que as diversas actividades a realizarem na infra-estrutura desportiva procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilizações individual e colectiva, nomeadamente: -----

a) Escolas de Natação de clubes e entidades;-----

b) Natação livre/recreativa;-----

c) Programa 1.º Ciclo (Adaptação Meio Aquático);-----

d) Natação Escolar (2.º/3.º ciclos e secundário);-----

e) Natação Terapêutica/Recuperação;-----

f) Hidroginástica;-----

g) Natação para Bebés;-----

h) Natação para populações especiais;-----

i) Hidroginástica Sénior;-----

j) Natação Competição;-----

l) Outras actividades aquáticas.-----

2 – A título excepcional e temporário, a Câmara Municipal de Penacova pode autorizar a realização de eventos que não se encontrem abrangidos no número anterior, definindo, nesse âmbito, as condições gerais da realização dos mesmos. -----

Artigo 10.º

(Critérios de utilização e admissão às Piscinas Municipais)

1 – É reservado o direito de admissão nas Piscinas Municipais, obrigando-se os seus utentes ao cumprimento das normas existentes. -----

2 – As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou pelos utentes para tal autorizados, sendo vedada a sua subconcessão.-----

3 – A Câmara Municipal de Penacova pode fixar condições especiais de utilização. -----

4 – A utilização das instalações pode ter carácter regular ou pontual, implicando, em qualquer caso, o pagamento prévio das respectivas taxas de utilização. -----

5 – A utilização das instalações, nos casos previstos nos artigos 12.º e 23.º do presente Regulamento, deve ser feita de acordo com a decisão proferida no pedido apresentado pela entidade utilizadora. -----

6 – A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico- pedagógica devidamente credenciado.-----

7 – Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações. -----

8 – Todos os utentes ou frequentadores devem obedecer às regras do complexo e ou às instruções do pessoal de serviço, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência no local.-----

9 – Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento do disposto no presente Regulamento, pode ser proibido de entrar no complexo por tempo a determinar pelos responsáveis.-----

10 – As entidades que pretendam utilizar regularmente as Piscinas Municipais devem fazer um pedido escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova, com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente ao início de cada época desportiva.-----

11 – O pedido de utilização das instalações deve conter:-----

- a) Identificação da entidade requerente; -----
- b) Período anual e horário de utilização pretendido; -----
- c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir; ---
- d) Número de praticantes e seu escalão etário;-----
- e) Material didáctico a utilizar; -----
- f) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;-----
- g) A habilitação do monitor, no mínimo, deverá ser a licenciatura em educação física ou a habilitação de técnico de nataçao nível I, como também a respectiva declaração médica actualizada. -----

12 – A utilização pontual das instalações depende da existência de espaço disponível e da disponibilização de um cartão específico pela Recepção. -----

13 – Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deve comunicá-lo, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.-----

14 – Caduca a ocupação do espaço que não seja utilizado pela entidade durante um período de 10 dias, salvo justificação dada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova, estando sempre obrigados ao pagamento das respectivas taxas de utilização.----

15 – Sempre que a Câmara Municipal necessite de utilizar as instalações, serão canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, sendo este facto comunicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias às entidades interessadas.-----

16 – As provas oficiais, devidamente regulamentadas, têm prioridade sobre outras utilizações.-----

17 – De acordo com a legislação em vigor, os limites máximos nos respectivos planos de água são: -----

- a) 12 Utentes/pista -----
- b) 15 Utentes/tanque aprendizagem.-----

18 – O disposto no número anterior deve ter em conta que para grupos de âmbito escolar e instituições privadas, devido à idade dos utentes este número pode ser alterado em concordância com o responsável das Piscinas Municipais e os respectivos monitores. -----

Artigo 11.º
(Prioridade na utilização das instalações)

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 15, no caso de surgir mais do que uma entidade interessada na ocupação do mesmo espaço e à mesma hora, é dada prioridade àquela que reunir uma das condições abaixo indicadas pela seguinte ordem: -----

- a) Actividades promovidas, desenvolvidas e aprovadas pela Câmara Municipal de Penacova; -----
- b) Actividades promovidas pelos estabelecimentos de ensino do município; -----
- c) Actividades promovidas por entidades do município, federadas; -----
- d) Actividades promovidas por entidades do município, não federadas mas legalmente constituídas; -----
- e) Actividades promovidas por entidades do município, não legalmente constituídas;
- f) Actividades promovidas por outras entidades do município;-----
- g) Actividades promovidas por entidades de outros municípios. -----

2 – Caso subsista igualdade após a utilização das condições previstas no número anterior, o desempate é feito mediante a utilização, por ordem decrescente, dos seguintes factores: ----

- a) Idade dos formandos, tendo preferência os mais novos; -----
- b) Qualificação dos profissionais responsáveis pela actividade a desenvolver; -----
- c) Antiguidade de utilização contínua das instalações. -----

Artigo 12.º

(Protocolos de utilização com outras entidades)

1 – A Câmara Municipal pode estabelecer protocolos de utilização das Piscinas Municipais com outras entidades, sediadas ou não no município.-----

2 – Os protocolos têm sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do município de Penacova. -----

3 – As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração resultam da aplicação dos acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal e as entidades em causa. -----

CAPÍTULO II

Utilização das instalações das piscinas municipais

Artigo 13.º

(Regras de conduta na utilização das instalações)

1 – Somente têm acesso às piscinas as pessoas equipadas com vestuário de banho, exceptuando o pessoal de serviço e quando necessário. -----

2 – O vestuário de banho consiste em fato-de-banho para o sexo feminino e calção tipo competição (tanga) para o sexo masculino. -----

3 – É obrigatório o uso de touca e chinelos de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças. -----

4 – Aos utentes que não são autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3, não é restituída a importância respeitante à entrada. -----

5 – É obrigatória a utilização do chuveiro e do lava-pés antes da entrada nas piscinas.-----

6 – O uso das piscinas é vedado aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele e feridas expostas. -----

7 – Admissão às Instalações Desportivas - Atestado Medico: -----

a) É obrigatória a declaração médica que ateste a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática federada da modalidade, de acordo com o estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro. -----

b) Em conformidade com o nº 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Actividade Física e Desporto e no âmbito das actividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, através da assinatura de um termo de responsabilidade, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática que pretende desenvolver. -----

8 – Não é permitida a entrada a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene do recinto. -----

9 – Nas instalações das piscinas municipais só podem ser guardados objectos ou vestuário pelo tempo de um período de utilização. -----

10 – Os vestiários e roupeiros para o sexo masculino, feminino e crianças são separados e neles funcionam também as instalações sanitárias respectivas. -----

11 – Os utentes antes de utilizarem os vestiários, podem se assim necessitarem, munir-se de uma chave para o cacifo que lhes será fornecida na recepção, mediante identificação. -----

12 – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações das Piscinas Municipais a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos; não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique actos de violência. -----

13 – Não são admitidos menores de 12 anos que não se façam acompanhar por pessoas de maior idade que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento;-----

14 – O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.-----

15 – Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas de outro sexo. -----

16 – As crianças com menos de seis anos devem utilizar o balneário que lhes é destinado, juntamente com o acompanhante. -----

17 – Quanto aos bebés (0 a 48 meses) deve considerar-se o seguinte: -----

a) Utilizar os balneários destinados às crianças com menos de 6 anos; -----

b) Obrigatória a utilização de fraldas aquáticas;-----

c) O acompanhante do bebé na água deve assinar um termo de responsabilidade, de acordo com a alínea b) do nº 7 do Artigo 13.º, em como não apresenta quaisquer contra-indicações para a frequência das instalações.-----

18 – Relativamente aos balneários os utentes devem: -----

a) Utilizá-los somente para mudança de roupa e tomar banho; -----

b) Utilizá-los por período que não exceda os 15 minutos; -----

c) Entregar sempre a pulseira e chave do cacifo após a sua utilização. -----

19 - Os acompanhantes, consoante o seu tipo, devem solicitar na recepção um cartão identificativo;-----

20 – É expressamente proibido:-----

- a) Ingerir qualquer tipo de alimento (incluindo gelados, pastilhas elásticas e refrigerantes) e consumir bebidas alcoólicas na zona das piscinas;-----
- b) Fumar em qualquer local do complexo, à excepção do Restaurante/Bar;-----
- c) Frequentar as piscinas com anéis, pulseiras, colares, ganchos ou quaisquer outros objectos que possam fazer perigar a integridade física dos outros utentes;
- d) Correr ou fazer barulho nos corredores, balneários e zonas de banho;-----
- e) Fotografar ou filmar sem autorização, excepto em festivais internos ou outras provas de natação;-----
- f) Colocar qualquer detrito na zona destinada aos utentes;-----
- g) Projectar propositadamente água para o exterior das piscinas;-----
- h) Utilizar material didáctico reservado às escolas de natação;-----
- i) Utilizar bolas, barbatanas, máscaras de mergulho e respectivo tubo, máquinas subaquáticas, bóias, figuras insufláveis, coletes, braçadeiras, para além dos horários das aulas de natação;-----
- j) Sentar, deitar ou debruçar nas pistas separadoras;-----
- k) Correrias desordenadas, prática de jogos e saltos para a água sem acompanhamento técnico;-----
- l) Cuspir fora dos locais apropriados;-----
- m) Entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para monitores, professores e outro pessoal;-----
- n) O uso de navalha ou lâmina de barbear nas diferentes instalações das piscinas, assim como outros objectos cortantes susceptíveis de causar danos a terceiros; -
- o) O manuseamento dos instrumentos reguladores da temperatura;-----
- p) A entrada de animais;-----
- q) Projectar objectos estranhos para a água;-----
- r) Empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;-----
- s) A posse, cedência ou venda de substâncias dopantes, nomeadamente esteróides anabolizantes;-----
- t) O uso de cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos susceptíveis de alterar a qualidade da água.-----

Artigo 14.º

(Zona do bar e restaurante)

- 1 – O acesso à zona do bar e restaurante é livre, podendo, no entanto, ser condicionado, em situações especiais, apenas aos utentes das piscinas.-----
- 2 – A zona do bar e restaurante pode ser concessionada em regime e condições a estabelecer pela Câmara Municipal de Penacova, mas que terão em conta, sobretudo, a capacidade profissional do concessionário.-----
- 3 – O concessionário, para além das condições do contrato de concessão e das demais leis e regulamentos aplicáveis, fica sujeito às disposições do presente Regulamento.
- 4 – O concessionário não pode interferir no funcionamento das instalações das Piscinas Municipais.-----

Artigo 15.º

(Sanções)

- 1 – O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de actos contrários a quaisquer outras normas legais ou regulamentares em vigor e que sejam prejudiciais aos utentes, dão origem à aplicação de sanções conforme a gravidade do caso.-----
- 2 – Os infractores podem ser sancionados com:-----

- a) Repreensão verbal; -----
- b) Expulsão das instalações;-----
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;-----
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações. -----

3 – São competentes para aplicar as sanções previstas no número anterior: -----

- a) O *Director Técnico* das Piscinas Municipais ou, em caso de ausência deste, os trabalhadores da DASCDE – Serviços de Desporto e Juventude, no caso das alíneas a) e b). -----
- b) O Presidente da Câmara Municipal, no caso das alíneas c) e d). -----

4 – Pelos prejuízos ou danos causados por menores, respondem os respectivos pais ou encarregados de educação. -----

Artigo 16.º

(Cartão de utente)

1 – Todos os utilizadores das Piscinas Municipais de Penacova têm de possuir um cartão de utente. -----

2 – O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso às piscinas.-----

3 – O cartão de utente tem a validade de um ano e deve ser renovado no início de cada época. -----

4 – O cartão de utente é pessoal e intransmissível. -----

5 – A perda ou o extravio do cartão de utente devem ser comunicados com a maior brevidade possível à Recepção das Piscinas Municipais. -----

6 – Na modalidade de utilizadores livres pontuais, o utente pode ter acesso mediante a aquisição de cartão de utente pontual, sendo obrigatória a sua identificação através de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte, e a assinatura de um termo de responsabilidade, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática a que se refere a alínea b) do n.º 7 do Artigo 13.º.-----

Artigo 17.º

(Cartão Turma)

1 – Para melhor funcionamento dos serviços e controlo dos utentes, alunos das escolas, pode ser criado o cartão turma.-----

2 – O cartão referido no número anterior é fornecido pelos serviços das Piscinas Municipais no início do ano escolar, após ser recebida a informação do número de turmas das escolas EB 2/3, secundárias, 1.º CEB e das turmas das instituições privadas que possam utilizar as piscinas, assim como o número de alunos respectivos. -----

Artigo 18.º

(Utilização do cartão de utente)

1 – Só com a apresentação do cartão de utente, em qualquer das suas modalidades, será permitido o acesso à zona dos balneários. -----

2 – A permanência nas instalações das Piscinas Municipais, será permitida se: -----

- a) Utentes de classes: -----
 - i) Estiverem dentro do seu horário, com uma tolerância de 10 minutos, relativamente ao início da aula e de 15 minutos após o final da aula; --
 - ii) Os pagamentos estiverem em dia;-----

b) Utentes de frequência livre: -----

- i) O cartão tiver crédito; -----
- ii) Houver horário disponível; -----
- iii) A lotação do espaço reservado à frequência livre não estiver esgotada;

3 - Os utentes de classes e os de frequência livre dispõem de 60 minutos para entrar e sair pelo controlo de acesso. Após este período de tempo, será automaticamente cobrada uma penalização. -----

4 – O acesso dos utentes de frequência livre às piscinas é reservado para horários a definir para este tipo de utilização.-----

5 – Por cada criança com idade inferior a seis anos e ou portadores de deficiência, é permitida a entrada de um acompanhante. -----

Estes devem apenas auxiliar nas tarefas de troca de roupa e banho. -----

Após as mesmas, devem abandonar os balneários, podendo voltar a dirigir-se a este local no final das aulas. -----

CAPÍTULO III

Taxas

Artigo 19.º

(Taxas de utilização)

1 – As taxas a vigorar pela utilização das Piscinas Municipais são as constantes da Tabela de Taxas que constitui o Anexo II e que faz parte integrante do presente Regulamento. -----

2 – Para efectuar o pagamento das taxas de utilização mensais os utentes têm de se fazer acompanhar do cartão de utente. -----

3 – Os pagamentos devem ser efectuados entre os dias 1 e 10 do mês referente ao pagamento. -----

4 – Os pagamentos efectuados fora do prazo previsto no número anterior são agravados de uma taxa constante da Tabela de Taxas de Utilização das Piscinas Municipais e nunca poderão ser efectuados para além do último dia útil do mês a que respeitam, sob pena de se considerar interrupção do pagamento, aplicando-se, neste caso, o número seguinte. -----

5 – A interrupção do pagamento implica a anulação da utilização. Esta situação, a verificar-se, não obriga ao reembolso de verbas anteriormente pagas. O recomeço da actividade implica uma nova inscrição e depende da existência de vaga no horário. -----

6 – Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa e, caso o utente não usufrua dos respectivos serviços por motivos que lhe sejam imputáveis ou por motivos de força maior que não possam ser imputados aos serviços municipais, não é possível o reembolso das verbas despendidas.-----

7 – Nos casos previstos no número anterior, também não é possível a transferência dos serviços respeitantes à taxa paga para uma data posterior.-----

8 – Os pagamentos podem ser feitos em numerário ou cheque, directamente na Recepção das Piscinas Municipais, no horário de expediente. -----

9 – As taxas só dão direito a um período de utilização de acordo com o tempo estabelecido.

10 – O montante das taxas, terá uma actualização anual, indexada directamente aos coeficientes de desvalorização da moeda, publicados anualmente em Diário da República. --

11 – A Câmara Municipal é a entidade competente para proceder a essa actualização, podendo não efectivá-la, sempre que o entenda desnecessário ou inconveniente. -----

CAPÍTULO IV

NORMAS DIVERSAS

Artigo 20.º

(Suspensão das actividades)

- 1 – As actividades podem ser suspensas, entre outros, pelos seguintes motivos: -----
- a) Obras de beneficiação dos equipamentos;-----
 - b) Formação profissional dos técnicos;-----
 - c) Realização de competições ou festivais;-----
 - d) Salvaguarda da saúde pública;-----
 - e) Interrupção de fornecimentos (água, electricidade e outros).-----
- 2 – A suspensão das actividades, pelos motivos referidos no número anterior, não confere qualquer dedução nos pagamentos e também não confere o direito a compensação, salvo casos extraordinários analisados pontualmente pelos responsáveis da infra-estrutura.-----
- 3 – As faltas dos utentes que coincidam com o horário das respectivas aulas (que integram programas sujeitos a mensalidade) não conferem direito a nenhuma aula suplementar ou de substituição, salvo em situações excepcionais analisadas caso a caso.-----

Artigo 21.º

(Assistência às aulas)

Tendo em conta o carácter pedagógico e formativo das aulas de natação, a Câmara Municipal de Penacova pode não permitir a assistência às mesmas.-----

Artigo 22.º

(Cedência de espaços)

- 1 – Instituições, clubes, colectividades, empresas ou outros, que pretendem a cedência de espaços para a prática de qualquer actividade aquática, devem apresentar um pedido, nos termos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.-----
- 2 – Os clubes sediados no município, devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Natação, que pretendem a cedência de espaço para a prática de qualquer actividade ligada à natação (treinos ou competição), também devem apresentar um projecto desportivo de actividades a desenvolver.-----
- 3 – As entidades referidas nos números anteriores ficam sujeitas ao cumprimento do presente Regulamento.-----
- 4 – A cedência dos espaços está sujeita a autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador responsável, tendo em atenção vários factores como: espaço disponível, área de residência ou sede, número de praticantes, horários ou outros considerados pertinentes.-----

Artigo 23.º

(Pessoas colectivas)

- 1 – Os artigos do presente capítulo aplicam-se também à inscrição e frequência de pessoas colectivas, designadamente, associações, instituições, escolas oficiais e particulares, clubes desportivos e outras em horários e planos de água próprios.-----

Artigo 24.º

(Regras de conduta dos alunos)

- 1 – Os alunos de escolas de natação devem cumprir escrupulosamente as disposições do presente Regulamento.-----
- 2 – As entidades referidas no artigo anterior são obrigadas a garantir o acompanhamento dos seus alunos desde a entrada na piscina até à saída das instalações, por pessoal ao seu

serviço. Os mesmos acompanhantes deverão permanecer próximo do local da aula, até que a mesma termine. -----

Artigo 25.º

(Horário)

1 – O horário das aulas de natação será definido no início de cada época desportiva, de acordo com as necessidades de utilização das instalações. -----

2 – São possíveis mudanças de horários quando solicitadas nos serviços da recepção, desde que existam vagas para o horário requerido. -----

Artigo 26.º

(Eventos/Festivais)

1 – Poderá realizar-se um festival de encerramento das actividades, durante os meses de Junho ou Julho. -----

2 – Para além do festival referido no número anterior, podem realizar-se outros festivais ou eventos ao longo do ano. -----

Artigo 27.º

(Inscrições)

1 – As entidades referidas no artigo 23.º deverão demonstrar o seu interesse à Câmara Municipal de Penacova, através de pedido efectuado nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento. -----

2 – As inscrições devem ser efectuadas com 15 dias de antecedência, ao início da respectiva actividade, com excepção feita ao mês de Setembro em que as inscrições devem ser feitas nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento. -----

3 – As desistências devem ser comunicadas por escrito com 15 dias de antecedência ao da sua efectivação. -----

Artigo 28.º

(Renovações)

As renovações só podem ser efectuadas por utentes que tenham o valor (mensal ou quinzenal) referentes aos meses de Junho ou Julho pagos. -----

Artigo 29.º

(Seguro de acidentes pessoais)

As entidades referidas no artigo 23.º garantem os seguros necessários ao desenvolvimento da actividade por parte dos seus alunos. -----

Artigo 30.º

(Isenções)

Ficam isentos do pagamento de taxas de utilização das Piscinas Municipais os eventos em que a Câmara Municipal de Penacova participe como entidade organizadora, ponderados que sejam os interesses do município. -----

CAPÍTULO V

Zona de Serviços Municipais
Piso (-1)

Artigo 31.º
(Composição)

- 1 - Esta zona de serviços é composta por: -----
- a) Auditório e Sala de apoio; -----
 - b) Cinco salas afectas aos serviços municipais; -----
 - c) Um hall de entrada; -----
 - d) Instalações sanitárias de apoio ao serviços e auditório. -----

Artigo 32.º
(Gestão)

- 1 – As instalações do auditório e sala de apoio são geridas pela Câmara Municipal de Penacova. -----
- 2 – A Câmara Municipal de Penacova deve: -----
- a) Administrar as mesmas de acordo com a legislação aplicável; -----
 - b) Executar medidas para o bom funcionamento e aproveitamento das mesmas; -----
 - c) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência; -----
 - d) Zelar pela higiene e segurança das instalações; -----
 - e) Analisar e decidir todos os casos omissos; -----

Artigo 33.º
(Condições de Utilização)

- 1 – Os pedidos de utilização devem ser feitos através de ofício dirigido ao município. Pode ser disponibilizado o espaço do auditório e sala de apoio para a realização de actividades por entidades externas. -----
- 2 – Estas actividades devem revelar um manifesto interesse pela divulgação e promoção do município, sendo analisados caso a caso pela entidade responsável. -----
- 3 – Os utilizadores devem assinar um termo de responsabilidade, solicitado na recepção das piscinas, no qual declaram a devida utilização daquele espaço única e exclusivamente para o fim a que se candidatam. -----
- 4 – Os utilizadores devem ser responsabilizados por quaisquer actos que levem à degradação do espaço e do equipamento existente. -----

Artigo 34.º
(Indeferimento de Utilização)

- 1 – O município pode indeferir a utilização desde que exista: -----
- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos. -----
 - b) Claro risco de segurança ou conservação das instalações. -----
 - c) Inadequação da actividade às características do espaço. -----

d) As actividades a desenvolver possam pôr em causa o bom nome do município ou não o beneficiem.-----

Artigo 35.º

(Deveres dos Utilizadores)

1 – Os utilizadores devem ter em atenção na sua conduta que: -----

a) Fazer uma boa utilização do espaço e do equipamento e são integralmente responsáveis pelos danos causados nas mesmas e no equipamento afecto, durante o período de utilização.-----

b) Os danos ou extravios causados pelos utilizadores importarão sempre para estes na reposição do material danificado ou no pagamento de uma importância no montante do prejuízo causado, de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pela Câmara Municipal de Penacova. -----

c) O responsável do grupo utilizador, deve no fim de cada utilização, verificar o estado das instalações e equipamento, comunicando por escrito eventuais danos causados. -----

d) Os utilizadores devem permanecer nas instalações exclusivamente durante o período referente à utilização. -----

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

(Disposições finais)

1 – O presente Regulamento, as principais regras de utilização, o elenco de direitos e obrigações dos utentes e demais informação relevante serão afixados em locais bem visíveis das instalações das Piscinas Municipais e em www.cm-penacova.pt.-----

2 – Nas instalações das Piscinas Municipais serão adoptadas todas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.-----

3 – A Câmara Municipal de Penacova não se responsabiliza pela guarda de valores monetários ou objectos de uso pessoal dos utentes. -----

4 – Os utentes encontram-se cobertos pelo seguro previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro. -----

5 – Compete à Câmara Municipal de Penacova zelar pela observância deste Regulamento e pela manutenção e conservação das instalações.-----

Artigo 37.º

(Responsabilidade civil e criminal)

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes. -----

Artigo 38.º

(Reclamações e sugestões)

1 – O livro de reclamações, publicitado através de aviso colocado em local de fácil e total visibilidade a todos os utilizadores, é disponibilizado na Recepção das Piscinas Municipais.

2 – São também disponibilizados na Recepção meios para os utentes apresentarem sugestões ou questões, que posteriormente serão levadas à consideração dos responsáveis pela infra-estrutura. -----

Artigo 39.º

(Dúvidas e lacunas)

A resolução de questões de interpretação e integração de lacunas e omissões do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas ao órgão executivo. -----

Artigo 40.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento de Funcionamento e Utilização das Piscinas Municipais de Penacova, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 26/09/2003, com as alterações posteriores. ----

Artigo 41.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Penacova. -----

ANEXO I

Programas Desportivos promovidos pela Autarquia

Secção I

Programas destinados à População Sénior (> 60 anos)

- 1 – A frequência destes programas implica a aceitação de todas as normas de funcionamento das Piscinas Municipais, bem como os critérios e regras adjacentes ao respectivo programa.-----
- 2 – Apenas são admitidos a este programa, utentes com idade igual ou superior a 60 anos.
- 3 – A inscrição nos respectivos programas deve ser realizada numa IPSS aderente ou directamente na Recepção das Piscinas Municipais.-----
- 4 – Para a realização das inscrições deve ter-se em conta as vagas existentes nas turmas.---

Secção II

Programas Aquáticos destinados a atletas federados do concelho

- 1 – Destinado às colectividades e clubes do município de Penacova com actividade desportiva federada, com o intuito de promover a Piscina Municipal, proporcionando aos atletas federados de diversas modalidades - actividades aquáticas devidamente enquadradas, sendo um complemento de treino de extrema importância e com enormes benefícios associados.-----
- 2 – Encontram-se abrangidos por estes programas os clubes desportivos e colectividades com secções desportivas sediados no concelho e com atletas federados nos quadros competitivos da respectiva modalidade.-----
- 3 – As entidades devem proceder à inscrição dos respectivos atletas na recepção das Piscinas Municipais sendo para isso necessário:-----
 - a) Declaração Médica Obrigatória (prática de natação) dos utentes e respectivo monitor/treinador;-----

- b) Fotocópia do comprovativo de inscrição do atleta na respectiva federação;-----
 c) Preenchimento da ficha de inscrição de utente.-----

Secção III

Programa de Hidroterapia

- 1 – Os utentes que pretendam inscrever-se nas aulas de hidroterapia necessitam de apresentar declaração médica onde se prescreva o tipo de actividade a desenvolver, assim como possíveis contra-indicações aos exercícios.-----
 2 – A inscrição será feita após entrevista com um técnico especializado nesta área.-----
 3 – Os utentes, sempre que faltarem à sua aula devem informar o seu instrutor de exercícios aquáticos.-----
 4 – As aulas de hidroterapia têm carácter temporário.-----

ANEXO II

1.

Cartão de Utilizador

2.

Individual	Entidade	Cartão Clube/Atletas Federados
5€	Gratuito	7€/Época
Taxa de Renovação		
3€	Gratuito	-----
Segunda via Cartão de Utilizador		
4€	-----	-----
Seguro por Época		
3,50€	-----	-----

Regime Livre

Utilização Pontual (60 minutos+banho)
--

0-12 anos	13-18 anos	19-59 anos	+60 anos
0,50€	1€	2€	1€

3.

Cedência de Pista – Piscina de 25m - 60 Minutos (Escolas, Clubes, Associações e outras entidades para iniciação, aprendizagem ou outras actividades aquáticas)			
Utilização Programada	Utilização Pontual	Entidades Exteriores ao Concelho	Aletas Federados
12€	15€	20€	7€

Cedência de Piscina de 25m (Treinos, Competições, Acções de Formação, Eventos ou outras actividades aquáticas) * <u>Mediante Disponibilidade</u>			
Utilização Pontual (60 Minutos)	Manhã (8.30H – 13.30H)	Tarde (15.30H – 21H)	Dia Completo
50€	200€	200€	450€

4.

Cedência do Tanque de Aprendizagem - 60 Minutos (Escolas, Clubes, Associações e outras entidades para iniciação, aprendizagem ou outras actividades aquáticas) * <u>No caso de cedência do Tanque de Aprendizagem, o mesmo não poderá ser frequentado pelos utilizadores do Regime Livre</u>			

Utilização Programada	Utilização Pontual	Utilização Programada (metade do tanque com um limite de 9 utilizadores)	Utilização Pontual (metade do tanque com um limite de 9 utilizadores)
20€	25€	15€	20€

5.

Aulas a Instituições Privadas / IPSS's - 60 Minutos – 1x semana (Programas de apoio ao fomento da prática desportiva, Natação para Bebés e Adaptação ao Meio Aquático)		
Grupo de 1-12 pessoas	Grupo de 13-20 pessoas	Grupo de 21-25 pessoas
160€ / Mês	210€ / Mês	260€ / Mês

Aulas a Instituições Privadas / IPSS's - 60 Minutos – 2x semana (Programas de apoio ao fomento da prática desportiva, Natação para Bebés e Adaptação ao Meio Aquático)		
Grupo de 1-12 pessoas	Grupo de 13-20 pessoas	Grupo de 21-25 pessoas
200€ / Mês	250€ / Mês	300€ / Mês

6.

Programa Hidro – Sénior (+ 60 anos)

Valor Mensal (1 Vez por semana)	Valor Mensal (2 Vezes por semana)
5€	10€

7.

Programa Natação – Sénior (+60 anos)	
Valor Mensal (1 Vez por semana)	Valor Mensal (2 Vezes por semana)
5€	10€

8.

Pack Hidro + Natação (+60 anos)	
Valor Mensal (1 Hidro + 1 Natação por semana)	Valor Mensal (2 Hidro + 1 Natação por semana)
10€	15€

9.

Cartões Recarregáveis

Cartão Casal – 10 Entradas
25€

Cartão Família – 10 Entradas <u>Nos Packs Família são considerados filhos menores de 18 anos</u>			
Pack 1 (Pais + 2 ou mais Filhos)	Pack 2 (Pais + 1 Filho)	Pack 3 (Pai/Mãe + 2 Filhos)	Pack 4 (Pai/Mãe + 1 Filho)
30€	25€	20€	15€

Cartão Anual		
13 – 18 anos	19 – 59 anos	+60 anos
20 Utilizações	20 Utilizações	20 Utilizações
15€	30€	15€
30 Utilizações	30 Utilizações	30 Utilizações
20€	45€	20€
50 Utilizações	50 Utilizações	50 Utilizações
35€	70€	35€

10. Hidroterapia :
Valor por Sessão Semanal

1 sessão/semana	12,50€
2 sessões/semana	20,00€
3 sessões/semana	25,00€

11 – Agravamento por pagamento fora do prazo (art. 19º) – 2,50€-----

12 – Penalização aos utentes das aulas, por ultrapassar o período de entrada e saída no controlo de acesso (art. 18º, nº 3) – 2,00€-----

13.

Cedência do Auditório e Sala de Apoio
10€/ hora no período que exceda o horário de funcionamento das Piscinas Municipais

14.

Publicidade	
Estática / Mensal	Pontual / Eventos
20€ m2	30€ m2

15– Descontos

15.1. Portador de deficiência – todos os utilizadores, portadores de deficiência (mental, motora ou outra) e incapacidade física, desde que comprovem através de declaração/atestado médico, beneficiarão de um desconto de 50% na aquisição de qualquer modalidade de Cartões ou entrada pontual.-----

15.2. Cartão Jovem – redução para os titulares de cartão jovem em 20% na aquisição dos cartões recarregáveis.-----

16. Transmissões e publicidade

16.1. As transmissões televisivas de eventos realizados nas piscinas municipais carecem de autorização expressa da Câmara Municipal de Penacova;-----

16.2. Pela utilização e apoio que se mostrar necessário será cobrada uma verba definida casuisticamente pela Câmara Municipal, em face da importância do evento a transmitir;-----

16.3. A autorização de publicidade no recinto, por ocasião de eventos com ou sem transmissão televisiva, é da responsabilidade da Câmara Municipal, que cobrará as taxas acordadas para o efeito;-----

16.4. A publicidade estática nos períodos normais de funcionamento obedece às taxas indicadas.-----

16.5. A Câmara municipal reserva-se o direito de não autorizar a colocação de publicidade por razões de ordem estética ou outras.-----

-----O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento, devendo ser sujeito a apreciação pública. -----
-----Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

9 – PROJECTO DE REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO.

--- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- Expôs que este regulamento e os seguintes, resultam de um trabalho do Sector de Acção Social, tendo sido consultados os regulamentos em vigor em outros Municípios, nomeadamente: Sintra, Vila Nova de Paiva, Vila de Rei, Mealhada, Ílhavo, Vila Nova de Gaia, Vizela e Figueira da Foz. Foram também consultados os serviços jurídicos do Município, tendo-se chegado à redacção que hoje aqui se apresenta.-----

--- Seguidamente a Técnica de Serviço Social fez a apresentação do regulamento em questão. -----

--- **Senhor Vereados Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Sugeriu algumas alterações ao presente regulamento, nomeadamente: Artigo 7º (introdução da alínea f); Artigo 11º (introdução da alínea h).-----

--- Foi ainda proposto a alteração de valor do apoio, passando de 2.500€, para 3.500€.-----

--- As sugestões mereceram concordância por parte do Executivo, de que resultou o seguinte documento final:-----

FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO **DO MUNICÍPIO DE PENACOVA**

Preâmbulo

O número de pedidos que têm surgido na Câmara Municipal de Penacova para apoio, no âmbito de recuperação de habitações desprovidas de condições de habitabilidade, torna imperativo que se regule a forma de acesso a tais apoios, através de critérios uniformes e transparentes. -----

Sendo o número de habitações degradadas e sem condições mínimas de conforto e salubridade uma realidade que não se pode ignorar, pertencentes na sua maioria a famílias desfavorecidas que não possuem meios próprios para a realização das obras de recuperação necessárias, não pode a Câmara Municipal eximir-se à prestação de tais apoios, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela conjugação das alíneas c) do n.º 4 e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Artigo 1.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso aos apoios concedidos através do Fundo Social de Apoio à Habitação, no Município de Penacova. -----

Artigo 2.º
(Objecto)

Os apoios concedidos através do Fundo Social de Apoio à Habitação destinam-se à comparticipação de obras necessárias para garantir as condições mínimas de conforto, segurança e salubridade, nas habitações de famílias carenciadas residentes no concelho de Penacova. -----

Artigo 3.º
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) «Agregado familiar» – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
- b) «Cidadãos com mobilidade reduzida» – aquelas pessoas que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitadas de executar, com autonomia, actividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária;-----
- c) «Residência permanente» – habitação onde o requerente e os membros do agregado familiar residem de forma estável e duradoura e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;-----
- d) «Rendimento anual bruto» – valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior, sem dedução de quaisquer encargos;-----
- e) «Rendimento mensal bruto» – valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar;-----
- f) «Despesas dedutíveis» – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, designadamente com saúde, renda ou amortização de habitação, electricidade, água, gás e educação;-----
- g) «Rendimento disponível» – valor resultante da subtracção das despesas dedutíveis ao rendimento mensal bruto do agregado familiar.
- h) Rendimento mensal *per capita* – o cálculo do rendimento mensal *per capita* é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: **RPC = RM – DM/N**-----
RPC – rendimento mensal *per capita*;-----
RM – Rendimentos mensais do agregado familiar;-----
DM – despesas mensais do agregado familiar;-----
N – número de elementos do agregado familiar.-----

Artigo 4.º

(Tipo de apoios)

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento são prestados através da concessão de subsídios monetários que constarão das Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual do Município, tendo como limite o montante aí fixado. -----

2 – A atribuição destes apoios é efectuada em articulação e complementaridade com a Segurança Social e outras entidades de solidariedade social, públicas ou privadas, do município.-----

Artigo 5.º

(Melhoria das condições de habitabilidade)

1 – Estão abrangidas pelo regime previsto no presente Regulamento as obras relacionadas com a melhoria das condições de habitabilidade, nomeadamente:-----

- a) Reparação ou construção de coberturas, tectos, paredes e pavimentos;-----
- b) Substituição ou reparação de portas e janelas;-----
- c) Instalação de redes de água, saneamento ou electricidade no interior da habitação;-----
- d) Reparação ou construção de instalações sanitárias;-----
- e) Beneficiação em casa de cidadãos com mobilidade reduzida; -----
- f) Reparações de estragos provocados por incêndios ou cheias; -----
- g) Outras melhorias consideradas fundamentais para o bem-estar do agregado familiar. -----

2 – A título excepcional, após análise cuidada da situação, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações destruídas, ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevisíveis.-----

Artigo 6.º

(Exclusões)

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações: -----

- a) Construção ou reconstrução de muros;-----
- b) Construção ou reconstrução de anexos e/ou garagens; -----
- c) Construção ou reconstrução de palheiros e/ou currais.-----

Artigo 7.º

(Condições de acesso)

1 – Na data de apresentação do requerimento de candidatura devem verificar-se as seguintes condições: -----

- a) Residir há pelo menos 3 anos no concelho de Penacova;-----
- b) Apresentar situação de comprovada carência económica;-----
- c) A habitação tem de ser propriedade de um ou mais elementos do agregado familiar requerente;-----
- d) Nenhum membro do agregado familiar pode ser proprietário de outra habitação ou possuidor de outra residência, ou receber rendimentos de outros bens imóveis;-----
- e) O agregado familiar não pode ter recebido apoio do Fundo Social de Habitação Municipal há menos de um ano.-----
- f) Nenhum membro do agregado familiar se ter candidatado a outros programas públicos para o mesmo fim. -----

2 – Excepcionalmente, quando estejam em causa obras para eliminação de barreiras arquitectónicas, são ainda elegíveis obras em edifícios arrendados desde que exista: -----

- a) Autorização escrita do senhorio;-----
- b) Cumprimento relativamente ao pagamento de rendas;-----

- c) Compromisso de honra do senhorio no sentido de não proceder a qualquer aumento do valor da renda, em resultado da realização das obras, nos cinco anos subseqüentes.-----

Artigo 8.º
(Procedimentos)

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento depende da verificação: -----

- a) da situação de carência, através de um estudo sócio-económico prévio, composto de entrevista, visita domiciliária e relatório social, realizado pelos Serviços de Acção Social; -----
- b) da verificação das condições existentes, pela Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras, que elaboram mapa de medições e orçamento respeitante às obras necessárias.-----

Artigo 9.º
(Procedimentos complementares)

A Câmara Municipal de Penacova, em caso de dúvidas sobre a situação de carência invocada pelo requerente, pode desenvolver as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar. -----

Artigo 10.º
(Requerimento)

As candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento serão feitas mediante requerimento própria (anexo) a fornecer pelos Serviços de Acção Social. -----

Artigo 11.º
(Documentação exigida)

O requerimento de candidatura deve conter os seguintes documentos: -----

- a) Cópia do Documento de Identificação Pessoal válido (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Título de Residência);-----
- b) Cópia do Cartão de Contribuinte Fiscal;-----
- c) Cópia do Número de Identificação da Segurança Social;-----
- d) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência onde conste o número de eleitor do requerente e a composição do agregado familiar;-----
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;-----
- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;-----
- g) Declaração predial a emitir pelo serviço de Finanças, onde conste o nome do proprietário do imóvel;-----
- h) Documento emitido pelo serviço de Finanças com descrição dos artigos rústicos e urbanos em nome do candidato e respectivo agregado familiar;-----
- i) Planta de localização do prédio;-----
- j) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.-----

2. Poderão ainda ser apresentados outros documentos relevantes para a análise da situação económica do candidato.-----

3. Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se solicitam fotocópias, não estão dispensados da apresentação, para verificação e imediata devolução, dos respectivos originais. -----

4. Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente, por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente convidado

a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta. -----

Artigo 13.º
(Decisão)

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento será previamente realizada pelos Serviços de Acção Social, sendo depois encaminhadas para reunião de Câmara Municipal para efeitos de aprovação, acompanhada do mapa de medições e orçamento previsto na alínea b) do artigo 8.º.-----

Artigo 14.º
(Obrigações dos requerentes)

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como informar a mesma de todas as alterações das condições sócio-económicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios. -----

Artigo 15.º
(Prazo de execução)

Após a aprovação pela Câmara Municipal de apoio previsto no presente Regulamento, os beneficiários têm 90 dias para o início de execução das obras, sendo que a atribuição do subsídio depende da apresentação de cópia das facturas comprovativas. -----

Artigo 16.º
(Isenção de taxas)

Os procedimentos relativos às operações urbanísticas decorrentes da aplicação do presente Regulamento gozam das isenções previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova (RMUETA).-----

Artigo 17.º
(Cálculo do apoio)

1 – O cálculo do montante a atribuir a título de subsídio resulta da aplicação da fórmula constante no quadro n.º 1 do Anexo I e estão sujeitos ao limite máximo de 3500€.-----
2 – Não obsta à atribuição do subsídio, o facto do orçamento das obras a realizar ser de valor superior ao referido no número anterior. -----

Artigo 18.º
(Contrato)

1 – A atribuição do apoio depende da celebração de um contrato entre o Município de Penacova e o requerente no qual são fixados os direitos e obrigações das partes e onde constam, entre outros, o montante a atribuir a título de subsídio, o respectivo plano de pagamento, o prazo e as condições de execução da obra.-----
2 – No contrato poderão ainda intervir, a título acessório, outros outorgantes, nomeadamente, os respectivos senhorios, quando aplicável. -----

Artigo 19.º
(Acompanhamento e fiscalização)

1 – A execução das obras é acompanhada pelo Técnico da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras designado para o efeito, que elabora mapa de medições, para efeitos de pagamento do subsídio ou de controlo dos materiais disponibilizados. -----
2 – A execução das obras está sujeita a fiscalização municipal. -----

Artigo 20.º
(Suspensão dos apoios)

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, seja na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implica a imediata suspensão dos apoios e a reposição das importâncias dispensadas e dos materiais cedidos pelo município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações. -----

Artigo 21.º
(Relatório anual)

Anualmente será elaborado um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento. -----

Artigo 22.º
(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e demais legislação aplicável. -----

Artigo 23.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*. -----

ANEXO I – Quadro n.º 1

CAPITAÇÃO (rendimento per capita)	≤ 90,00€	≤135,00€	≤180,00€	≤225,00
Escalão	I	II	III	IV
Percentagem do apoio social (limite máximo previsto no artigo 17º, n.º1 do presente regulamento)	80%	70%	60%	50%

ANEXO II
Requerimento de candidatura

Nome _____

Morada _____

Tipo de Pedido _____

O presente requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

_ Fotocópia dos bilhetes de identidade ou cédulas de todos os membros do agregado;----

_ Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, que contenha a composição do agregado familiar; -----

_ Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças; -----

_ Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais do agregado; -----

_ Declaração predial a emitir pelos Serviços de Finanças, onde conste o nome do proprietário do imóvel;-----

_ Documento emitido pelo serviço de Finanças com descrição dos artigos rústicos e urbanos em nome do candidato e respectivo agregado familiar; -----

_ Planta de localização do prédio; -----

_ Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.-----

_ Outros elementos informativos que o Serviço de Acção Social da Câmara Municipal entenda como pertinentes para melhor análise/avaliação da situação.-----

2. Poderão ainda ser apresentados pelo candidato outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica. -----

3. Todos os documentos mencionados nos números anteriores dos quais se juntam fotocópias, poderão ser objecto de apresentação e verificação dos respectivos originais. ----

4. Caso existam deficiências no requerimento, nomeadamente, por falta de apresentação de documentos comprovativos da situação de carência económica, será o requerente compromete-se a suprir as deficiências sob pena do seu processo não ser apreciado até à apresentação dos documentos em falta. -----

Penacova, _____ de _____ de 20____

O Requerente,

Termo de responsabilidade

“O(s) abaixo assinado(s) proprietário(s) do imóvel identificado no processo n.º _____, que constitui a sua habitação própria e permanente, candidata(m)-se, nos termos do Regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação do Município de Penacova, ao apoio fornecido por este município para a realização de obras no referido imóvel. -----

Para o efeito declaram, sob compromisso de honra, que são verdadeiras as informações inseridas neste requerimento e autênticas as informações expressas nos documentos comprovativos que se anexam; declara(m) ainda que nenhum membro do seu agregado familiar, incluindo o(s) próprio(s), é(são) proprietário(s) de outro prédio destinado à habitação e não *efectuaram candidatura a qualquer tipo de apoio público para o mesmo fim*. -----

Penacova, ___ de _____ de 20___” -----

-----O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento, devendo ser sujeito a apreciação pública. -----

-----Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

10 – PROJECTO DE REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.

--- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- Referindo-se ao regulamento em causa, salientou que o Executivo, prevendo já as dificuldades que iriam surgir às famílias, contemplou uma rubrica e respectiva verba nas Grandes Opções do Plano para 2011, à semelhança do que já acontece em outros Municípios.-----

--- Como esta matéria ainda não estava regulamentada, surge a necessidade de o fazer para assim poderem prestar apoio em situações de emergência na área social.-----

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENACOVA

Nota Justificativa

Tendo por base o n.º 8 do artigo 112º e o 241º da Lei Constitucional, o Município de Penacova vem apresentar uma proposta de Regulamento do Fundo Social, que se destina a dar resposta a situações de emergência na área social. -----

Este município pretende implementar medidas de apoio a estratos sociais mais desfavorecidos, face à conjuntura social, económica e financeira do nosso país e tem como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios, direccionando a intervenção para a promoção e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares em situação de grave carência económica. -----

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento destina-se a definir a atribuição de apoio económico a agregados familiares do Município de Penacova que se encontrem em situação grave de carência económica, em articulação com as Instituições ou respostas locais.-----

Artigo 3.º

Conceitos

1 – «Agregado familiar» – o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação e outras situações especiais assimiláveis.-----

2 – «Rendimentos» – todos os recursos do agregado familiar provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário. -----

3 – «Rendimento mensal *per capita*» – é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula: -----

$$Rpc = (Rm - Dm) / N$$

Rpc = Rendimento mensal *per capita*; -----

Rm = Rendimentos mensais do agregado familiar; -----

Dm = Despesas mensais do agregado familiar; -----

N – número de elementos do agregado familiar. -----

4 – «Situação sócio-económica desfavorecida» – todos os indivíduos que possuam um rendimento *per capita* igual ou inferior ao da Pensão Social. -----

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1 – Os apoios previstos no presente Regulamento são de natureza pontual e temporária, tendo como objectivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos e/ou famílias, prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem e promover a sua inclusão. -----

2 – Os montantes a atribuir a título de subsídio, previsto no presente regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da câmara, tendo como limite o montante aí fixado. -----

3 – Os beneficiários dos apoios previstos ficam impedidos de efectuar novo pedido, no prazo de 12 meses a contar da data da cessação da sua atribuição, salvo excepções que terão de ser objecto de análise mais rigorosa. -----

Artigo 5.º

Condições Gerais de acesso

1 – São condições gerais de acesso à atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento: -----

- a) Residir no município de Penacova; -----
- b) Ter mais de 18 anos; -----
- c) Não serem beneficiários de outros apoios para os mesmos fins; -----
- d) O indivíduo/família viver uma condição socio-económica desfavorável, resultante de factores externos à sua vontade, nomeadamente calamidades (incêndios, inundações, entre outras), eventualidades (doença, invalidez, ruptura familiar, monoparentalidade, entre outras) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, entre outras); -----
- e) Famílias com crianças e jovens a cargo em situação de risco ou outras; -----
- f) Idosos em risco; -----
- g) Pessoas em situação de dependência, nomeadamente toxicodependentes, portadores HIV/SIDA e pessoas com mobilidade reduzida e doença mental. -----

Artigo 6.º

Modalidades de concessão

O apoio económico pode ser: -----

- a) Pontual – atribuído uma única vez e que se destina à melhoria da condição de vida do indivíduo/família perante uma situação de carência momentânea; -----
- b) Temporário – atribuído por um período justificável, devendo a condição socio-económica das famílias ser objecto de reavaliação trimestral. -----

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 – O pedido deve ser instruído com base num formulário próprio do fundo social da autarquia, no qual conste a identificação do agregado familiar, morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado, devendo anexar ao mesmo: -----

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar; -----
- b) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia, com confirmação do agregado familiar; -----
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pelas finanças; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego, entre outros); -----
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais, designadamente:-----
 - i) O valor mensal com renda de casa ou prestação mensal referente à mensalidade de empréstimo bancário para a aquisição ou construção de habitação própria; -----
 - ii) Seguros de vida e multirriscos; -----
 - iii) Condomínio; -----
 - iv) Despesas mensais com água, luz, telefone e gás-----
 - v) Despesas com saúde com a aquisição de medicamentos e ou tratamentos de uso continuado desde que por indicação médica; -----
 - vi) O valor mensal com transportes, a considerar o passe/bilhetes; gasolina, nas situações em que não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho; passe escolar, e o custo de deslocações para tratamento em situação de doença.-----
 - vii) Despesas com a educação (material escolar, propinas, etc)-----

viii) Frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos, e deficiência; -

- e) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de quaisquer apoios análogos, concedidos por outras entidades para os mesmos fins; -----
- f) Declaração, sob o compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura. -----

2 – O requerente deve preencher o requerimento de candidatura onde constarão os dados de identificação do mesmo e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar, de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais e respectivo rendimento *per capita*. -----

3 – A instrução do processo decorre na DASCDE – Serviços de Acção Social e cabe a estes serviços: -----

- a) A análise das candidaturas através de emissão de uma informação social, com uma avaliação e diagnóstico da situação sócio-económica do requerente, para deliberação pelo executivo municipal; -----
- b) Realizar diligências junto de outros serviços, entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação social para decisão;-----
- c) Solicitar outros documentos que entenda pertinentes para análise da situação exposta no requerimento. -----

Artigo 8.º

Atribuição do apoio

1 – A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovado carência económica é da competência da Câmara Municipal de Penacova e fica condicionada à existência de verbas no fundo social e a avaliação prévia da equipa técnica, que inclui a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: -----

- a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efectuada pelo serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Penacova;-----
- b) Verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, realizada de acordo com a folha de cálculo apresentada no Anexo I. -----

2 – O apoio referido no número anterior será utilizado mediante medidas concretas em diversas áreas possíveis consoante as necessidades apresentadas por cada agregado familiar, designadamente:-----

- a) Comparticipação no pagamento da mensalidade da água; -----
- b) Comparticipação no pagamento da mensalidade da luz; -----
- c) Comparticipação no pagamento do valor mensal relativo a gás; -----
- d) Comparticipação para géneros alimentícios; -----
- e) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos equipamentos de apoio na área da infância, idosos, deficiência; -----
- f) Despesas de habitação -----
- g) Despesas de saúde -----
- h) Outros apoios que se considerem pertinentes. -----

Artigo 9.º

Incumprimento das condições

1 – No caso de não utilização ou utilização indevida dos apoios deve ser diligenciada a sua integral devolução.-----

2 – A prestação de falsas declarações por parte do requerente é punida com a revogação do apoio de que o requerente esteja a beneficiar e impedimento de acesso a apoios futuros a conceder pela Câmara Municipal de Penacova.-----

Artigo 10.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicitado no sitio da internet do Município de Penacova e através de edital afixado nos locais de estilo.-----

Artigo 11.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que o requerente prestou falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela Câmara Municipal de Penacova, sem prejuízo das consequências legais aplicáveis.-----

Artigo 12.º

Protocolo de colaboração

As competências previstas no presente Regulamento podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições públicas, particulares, cooperativas e de solidariedade social que exerçam a sua actividade na área do município de Penacova, na área do distrito de Coimbra e outros organismos da Administração Central.

Artigo 13.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do Fundo Social e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.-----

Artigo 14.º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e demais legislação aplicável.-----

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.-----

-----O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento, devendo ser sujeito a apreciação pública.-----

-----Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

11 – PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA.

--- Foi presente ao Executivo o projecto de regulamento em título e tendo sido sugeridas algumas pequenas correcções por parte dos Senhores Vereadores, resultou no seguinte documentos final: -----

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.-----
Nos termos conjugados da alínea i) do número um do Artigo 13.º com o Artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respectivo património municipal. -----

--- Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado. As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população. -----

--- A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Por outro lado, Constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social. -----

--- O presente Regulamento visa a adopção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socio-económica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação. -----

--- Pretende-se com o presente regulamento assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade. -----

--- Assim sendo, julgou-se pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilitasse a percepção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos munícipes e dos inquilinos do Município. -----

CAPITULO I REGIME GERAL E CONCEITOS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º número 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea i) do artigo 13º e no artigo

24º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, na alínea a) do número 2 do artigo 53.º e da al. a) do número 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no disposto no Decreto-Lei nº 767/76 de 6 e Novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar nº 50/77, de 1 de Agosto, no Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio, da Portaria nº 288/83, de 17 de Março, da Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro e da Lei nº 21/2009, de 20 de Maio.

Artigo 2º

Objecto

- 1 - O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação social em regime de renda apoiada do Município de Penacova. -----
- 2 – O presente regulamento estabelece as regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do Município de Penacova. -----

Artigo 3º

Agregado familiar e dependentes

- 1 - Para efeitos do presente Título considera-se: -----
 - a) “*Agregado familiar*”: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união e facto, pelos parentes ou afins em linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite directamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada. -----
 - b) “*Dependentes*”: Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência. -----
- 2 – Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS. -----
- 3 – Na falta de declaração constante no número anterior, quando a mesma não seja obrigatória, são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem na declaração a passar pela Junta de Freguesia correspondente à sua área de residência. -----

CAPITULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO, CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 4º

Condições de acesso

- 1 – Podem candidatar-se a uma habitação social os residentes no concelho de Penacova há mais de 2 anos, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar. -----
- 2 – Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fracção habitacional em território nacional que possa satisfazer as respectivas necessidades habitacionais. -----
- 3 – O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do fogo arrendado. -----
- 4 – Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com acção de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal. -----

5 - Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais; -----

Artigo 5º

Critérios de Selecção

A análise dos pedidos de atribuição de habitação social é feita mediante a aplicação da matriz de pontuação constante em Anexo I ao presente regulamento, onde constam os critérios de selecção para determinação de classificação do candidato. -----

Artigo 6º

Regime de atribuição

1 – Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas no decreto-lei n.º 166/93 de 7 de Maio, complementado pelas normas aplicáveis no código civil e pela Lei. -----

A atribuição do direito à habitação efectiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação do mapa constante em anexo I. -----

2 – Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos. -----

3 – No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente: -----

1º Condições de insalubridade da habitação;-----

2º Existência de deficientes no agregado familiar;-----

3º Número de crianças no agregado familiar;-----

4º Menor rendimento per capita mensal;-----

5º Mais tempo de residência no concelho de Penacova-----

Artigo 7º

Excepções ao regime de atribuição

A Câmara Municipal de Penacova deve assegurar uma parte das habitações que integram o património municipal habitacional tendo em vista a eventualidade de: -----

a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;-----

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;-----

c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;-----

d) Ruína de edifícios municipais.-----

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO

Artigo 8º

Abertura de candidatura

1 – O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis.-----

2 – As candidaturas são apresentadas no Serviço de Acção Social da DASCDE do Município de Penacova.-----

Artigo 9º

Instrução de Candidatura

1 – A candidatura passará a ter efeitos mediante a entrega dos seguintes elementos: -----

- a) **Requerimento** dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova, elaborado em conformidade com o modelo a fornecer pelos serviços;-----
- b) **Boletim de inscrição e questionário** a fornecer pelos serviços;-----
- c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar e o tempo de residência no concelho.-----
- d) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou do cartão de cidadão; -----
- e) Fotocópia da Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores; -----
- f) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;-----
- g) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;-----
- h) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma actividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento actualizado, declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;-----
 - ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respectiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efectuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social;-----
 - iii. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração o I.S.S. mencionando os descontos efectuados;-----
 - iv. Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;-----
 - v. Os desempregados, devem comprovar a respectiva situação mediante uma declaração actualizada dos descontos efectuados emitida pela Segurança Social, bem como inscrição no Centro de Emprego Local; -----
 - vi. Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar a sua situação mediante uma declaração emitida pela Segurança Social; -----
 - vii. A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante;-----
 - viii. Os cidadãos portadores de deficiência (física e mental) devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes; -----
 - ix. Problemas de saúde crónicos, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes; -----
 - x. Devem também ser apresentadas declarações pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família); -----
 - xi. Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60%; -----
 - xii. Certidão emitida há menos de um mês pela Direcção Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição.-----

2 - A Câmara Municipal de Penacova pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou actualização dos respectivos processos.-----

Artigo 10.º

Veracidade ou falsidade das declarações

- 1 - A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.-----
- 2 - As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.-----

Artigo 11.º

Confirmação e actualização das declarações

- 1 -----
- Sempre que se mostre necessário a Câmara Municipal pode solicitar ao candidato outros documentos necessários para apreciação das candidaturas. -----
- 2 – O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de recepção, sob pena de deserção do procedimento. -----
- a) – O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.-----
- b) – Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.-----
- 3 – Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Penacova junto de qualquer entidade pública ou privada.-----
- 4 – Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar dos dados actualizados junto do serviço de acção social da DASCDE do Município de Penacova. -----

**CAPÍTULO IV
ARRENDAMENTO**

Artigo 12º

Renda

- 1- A utilização do fogo camarário tem como contra-partida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada.-----
- 2 – A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.-----
- 3 – As rendas são actualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada. -----
- 4 – As rendas são igualmente actualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento. -----
- 5 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar nos termos do número 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio, no Serviço de Acção Social da DASCDE da Câmara Municipal de Penacova prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respectiva composição. -----
- 6 – O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Penacova nos primeiros 8 dias de cada mês.-----

Artigo 13º
Incumprimento

- 1 - Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a Câmara Municipal tem o direito de exigir: -----
- a) O valor da renda acrescido de 15% sobre respectivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;-----
 - b) Decorrido este prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma; -----
 - c) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efectuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais; -----
 - d) Em alternativa à resolução do contrato, a Câmara Municipal pode autorizar a celebração de um “Acordo de Regularização da Dívida”, nos casos em que, comprovadamente por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda. -----

Artigo 14º
Transferência de habitação

- 1 - Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal de Penacova pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível, a transferência do arrendatário e do respectivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro do mesmo bairro, nos seguintes casos: -----
- a) Transferências de fogos de tipologia menor para maior são justificadas segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção; co-existência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;-----
 - b) Transferências de fogos de tipologia maior para menor - quando o agregado familiar apresentar uma sub ocupação da habitação;-----
 - c) Transferência para fogos de tipologia idêntica – somente justificável em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente.-----

Artigo 15º
Transmissão dos direitos e deveres dos inquilinos

- 1 – O direito ao arrendamento transmite-se nos termos e condições legalmente aplicáveis. --
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser comunicado à Câmara Municipal de Penacova, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência, a intenção de transmissão do contrato de arrendamento, acompanhada dos respectivos documentos comprovativos.-----
- 3 – Em caso de transmissão, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, conseqüentemente, à actualização da renda. -----

**CAPÍTULO V
UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES**

Artigo 16º
Uso das Habitações

- 1- A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.

- 2- O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente: -----
- a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;-----
 - b) Efectuar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respectivo logradouro;-----
 - c) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal;-----
 - d) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;-----
 - e) Colocar nos terraços, varandas ou janelas, objectos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;-----
 - f) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;-----
 - g) Alterar a tranquilidade do prédio ou prédios vizinhos com ruídos ou factos que perturbem os demais utentes;-----
 - h) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afectem os vizinhos; -----
 - i) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;-----
 - j) Colocar marquises, ou outro tipo de estruturas que possam alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;-----
 - k) Afixar tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.-----
 - l) Possuir animais perigosos, como tal qualificados nos termos da lei;-----
 - m) Manter animais de companhia que prejudiquem as condições de higiene e sanitárias do local ou incomodem a vizinhança.-----

Artigo 17º

Deveres dos Arrendatários

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem **deveres dos arrendatários**: -----
- a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 12º do presente regulamento;---
 - b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respectivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela Câmara Municipal, conforme o disposto n.º 5, artigo 12º do presente regulamento;-----
 - c) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Penacova e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;-----
 - d) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;-----
 - e) Não deixar a habitação desabitada por tempo superior a sessenta dias consecutivos, salvo em casos previamente declarados e devidamente justificados em que a Câmara Municipal autorize uma ausência por tempo superior;-----
 - f) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;-----
 - g) Conservar as instalações de luz eléctrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;-----
 - h) Proceder à instalação e ligação da água, gás e electricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;-----

- i) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Penacova, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respectivo logradouro;-----
 - j) Comunicar à Câmara Municipal de Penacova, por escrito, quaisquer deficiências detectadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;-----
 - k) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;-----
 - l) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista na alínea a) do número 3 e número 3 do artigo 21º do presente regulamento, efectuando no prazo previsto a devida comunicação;-----
 - m) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;-----
 - n) Indemnizar a Câmara Municipal de Penacova nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;-----
 - o) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;-----
 - p) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspecção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Penacova possam realizar;-----
- 2 - O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal de Penacova que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel.-----
- 3 - Atento o disposto no número anterior do presente artigo, o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pela Câmara Municipal de Penacova. -----

CAPÍTULO VI DAS PARTES DE USO COMUM DOS PRÉDIOS

Artigo 18º

Partes de uso comum

- 1 - Cada arrendatário de uma fracção usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.-----
- 2 - Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício: -----
- a) As entradas, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários; -----
 - d) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores. -----

Artigo 19º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

- 1 - Os arrendatários de fracções autónomas dos prédios de habitação social no Município de Penacova, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às fracções que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.-----
- 2 - Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito: -----
- a) Efectuar quaisquer obras;-----
 - b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;-----

- c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;-----
 - d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saíam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável.-----
 - e) A execução de acções que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.-----
- 3 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:-----
- a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;-----
 - b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;-----
 - c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;-----
 - d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;-----
 - e) Não violar ou abrir as caixas eléctricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;-----
 - f) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objectos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;-----
 - g) Avisar a Câmara Municipal de Penacova sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.-----

Artigo 20º

Competência de gestão de partes de uso comum

- 1 - A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel competem à Câmara Municipal de Penacova, coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou moradores do mesmo. -----
- 2 – Os representantes, efectivo e suplente, desempenham anualmente as suas funções.-----

CAPÍTULO VII DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 21º

Obras a cargo da Câmara Municipal

Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos eléctricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou actuação danosa dos arrendatários. -----

Artigo 22º

Vistorias

Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a Câmara Municipal de Penacova procederá à vistoria das habitações. -----

Artigo 23º

Apoio Psicossocial

A Câmara Municipal, disponibilizará o apoio psicossocial às famílias residentes com o objectivo de prevenir ou atenuar situações de pobreza e exclusão social, promovendo a coesão social do concelho. -----

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Artigo 24º

Competência

A resolução do contrato é objecto de deliberação da Câmara Municipal, na sequência de proposta do Presidente da Câmara. -----

Artigo 25º

Causas de resolução do contrato

1- Constituem causas de resolução do contrato, para além das consignadas no Novo Regime de arrendamento Urbano e no Código Civil, os seguintes factos:-----

- a) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento; -----
- b) A recusa, depois de notificados para esse efeito, em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal e em infracção ao disposto neste regulamento; -----
- c) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos;-----
- d) A ocupação ilegal de habitações ou o seu abandono definitivo, sem qualquer comunicação à Câmara Municipal;-----
- e) A prestação de declarações falsas ou a omissão de informações, de forma intencional, que tenham contribuído para a atribuição da habitação social e do respectivo cálculo do valor da renda. -----

2- A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento, implica a sua resolução. -----

Artigo 26º

Procedimento

1 – A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização operasse através da notificação efectuada por carta registada com aviso de recepção ou por notificação presencial, através de técnico da Câmara Municipal. -----

2 – A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, as consequências da inobservância do mesmo.-----

3 – A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da recepção da notificação.-----

4 – Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara remete o processo para o Sector Jurídico e Contencioso.-----

CAPITULO IX CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMAS

Artigo 27º

Contra-Ordenações e Coimas

- 1 - Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 20.º, e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contra-ordenações a violação do disposto nos artigos 16º, 17º e 19º, punível com coima de 1/6 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas.-----
- 2 – A tentativa e a negligência são puníveis.-----

Artigo 28º
Reincidência

- 1 - É punido como reincidente quem cometer uma infracção praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infracção praticada com dolo, se entre as duas infracções não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.-----
- 2 - Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contra-ordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.-----

Artigo 29º
Medida da coima

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;-----

Artigo 30º
Processo contra-ordenacional

1. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, nos termos da lei;
2. A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei; -----
3. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município. -----

Artigo 31º
Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infractor da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados. -----

Artigo 32º
Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra -ordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível. ---

**CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 33º
Encaminhamento para as redes sociais

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas. -----

Artigo 34º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 35º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua Publicitação.-----

**ANEXO I
(A que se refere o artigo 6.º)
MATRIZ DE PONTUAÇÃO**

Variáveis	Categorias	Ponderação	Pontos
Condições do Alojamento	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro) sem electricidade e água da rede pública	3	
	Habitação degradada com deficientes condições de segurança/salubridade (ou sem instalações sanitárias adequadas)	2	
	Habitação com condições mas em situação de sobrelotação	1	
Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS	[00% - 20%[3	
	[20% - 40%[2	
	[40% - 60%[1	
	[60% - 80%[0.5	
	[80% - 100%[0.25	
	100%	0	
Tipo de Família	Família Monoparental com menor (es) ou dependente (s)	3	
	Família nuclear, de tipo casal com elemento (s) com idade igual ou superior a 65 anos	2	
	Família Nuclear, de tipo casal com 2 ou mais filhos	1	
	Família Nuclear, de tipo casal com 1 filho	0.5	
Existência de Menores em Risco	4 ou mais menores em Risco	3	
	2 a 3 menores em Risco	2	
	1 menor em Risco	1	
Elementos com deficiência e/ou doença crónica grave	2 ou mais elementos	2	
	1 elemento	1	
Elementos em idade activa com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	2 ou mais elementos	2	
	1 elemento	1	

TOTAL	
--------------	--

Definição de Conceitos

Tendo como objectivo uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação social, definem-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Pontuação:-----

Variáveis

1 – Condições de Alojamento -----

Estruturas Provisórias - Incluem-se nesta categoria os alojamentos de carácter precário, como por exemplo: barracas, garagens, roulottes, anexos sem condições de habitabilidade, ou qualquer outro não susceptível de se incluir na definição de habitação. ----

2 - Escalões de Rendimento *Per Capita* em função do Indexante dos Apoios Sociais: -----

Rendimento *per capita* - Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se **rendimento *per capita***, o resultado da divisão do Rendimento Mensal Bruto pelo número de elementos do agregado familiar, sendo que aquele é calculado nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º166/93, de 7 de Maio. -----

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - Instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e actualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. -----

Fórmula de cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado:-----

$$\frac{\text{Rendimento Mensal Bruto}}{\text{N.º de Elementos do Agregado}}$$

Fórmula de cálculo do rendimento *per capita* mensal em função do IAS: -----

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100\%}{\text{Indexante de Apoios Sociais}}$$

3 - Tipo de Família:-----

Família Monoparental – Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum. -----

Família Nuclear - Agregado familiar constituído por casal e respectivos filhos biológicos ou adoptados, que vivam em economia comum. -----

4 - Existência de Menores em Risco:-----

Menores em Risco – Quando as condições habitacionais coloquem em risco a segurança e a saúde dos menores. -----

5 - Elementos com Deficiência e/ou Doença Crónica Grave:-----

Deficiência - Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal-----
Vitalício (maiores de 24 anos).-----

Doença Crónica Grave - Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente.-----

6 - Elementos em Idade Activa com Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 %: ----

Idade activa - Pessoas com idades compreendidas entre os 16 e os 65 anos. -----

Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 % - São incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestar assistência permanente a terceira.-----

--- Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho -----

--- Elogiou o trabalho efectuado pela área de acção social, que justifica os recursos humanos que actualmente lhe estão afectos. Tempos houve em que estes eram demasiados escassos e não permitiam a concretização de todos os objectivos previstos, o que já não acontece na actualidade.-----

--- Senhor Presidente da Câmara-----

--- Enalteceu também o trabalho efectuado em relação a estes três regulamentos da área de acção social.-----

--- Particularmente a área da habitação é uma questão a que é muito sensível e nesse sentido tem mantido algumas conversas com o Senhor Vice-Presidente, pois entende que nos próximos tempos têm que ser um pouco mais ambiciosos, para poderem ajudar a resolver as situações com que se deparam, com critérios objectivos, já que esta também é uma área muito sensível.-----

-----O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento, devendo ser sujeito a apreciação pública. -----

-----Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

12 - AUTOS DE MEDIÇÃO:

12.1 - AUTO N.º 14 DA OBRA "CONSTRUÇÃO EXTENSÕES SAÚDE / SÃO PEDRO DE ALVA".-----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 14 da obra em epígrafe, no valor de 20.625,16 Euros (vinte mil seiscientos e vinte cinco euros e dezasseis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

12.2 - AUTO N.º 4 - TRABALHOS ADICIONAIS DA OBRA "CONSTRUÇÃO EXTENSÕES DE SAÚDE / SÃO PEDRO DE ALVA". -----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 4 – Trabalhos Adicionais, da obra em epígrafe, no valor de 208,33 Euros (duzentos e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

13 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

13.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITECTURA

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01/143/2009**, de Assembleia de Compartes de Baldios de Sernelha, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de alterações em Sernelha. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/190/2010**, de Aires Manuel Alves Seco, residente em Midões, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de alterações em Midões.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/11/2011**, de Luís António Rodrigues Engenheiro, residente em Carvalho, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para reconstrução e ampliação de moradia em Carvalho.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/127/2011**, de Paulo Jorge Rodrigues da Rosa, residente em São Mamede, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de arrumos e muro em São Mamede.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/42/2011**, de Filipe André Santos Dias, residente em Mata do Maxial, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em Mata do Maxial.-----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/45/2011**, de Fábrica da Igreja da Freguesia de Penacova, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de bar / quermesse em Riba de Baixo. -----

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

--- **PO n.º 01/83/2011**, de António Lopes Batista, residente em Penacova, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para alteração / ampliação de edifício em Penacova. -

--- Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

LICENCIAMENTO

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01/155/2010** de Arminda Cláudia Caramelo Teixeira, residente em Paredes, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Paredes, tendo requerido para a realização dos trabalhos 2 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 2 meses para a execução da obra.-----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/172/2010** de Saúl Simões dos Santos, residente em Sernelha, solicitando aprovação do licenciamento para legalização e alteração / ampliação de arrumos em Sernelha, tendo requerido para a realização dos trabalhos 3 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 3 meses para a execução da obra.-----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/191/2010** de Sérgio Paulo Santos e outra, residente em Monte Redondo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia em Monte Redondo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/27/2011** de Paulo Jorge Rodrigues da Rosa, residente em São Mamede, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de arrumos e muro em São Mamede. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/36/2011** de Deolinda Herminia A. B. Amaral, residente em Vila Nova, solicitando aprovação do licenciamento para alteração e ampliação de moradia em Vila Nova, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/42/2011** de Filipe André Santos Dias, residente em Mata do Maxial, solicitando aprovação do licenciamento para obras de demolição em Mata do Maxial, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/58/2011** de Artur Ferreira da Silva, residente em Coiço, solicitando aprovação do licenciamento para construção de barracão agrícola em Coiço, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/65/2011** de Sandra Margarida Rodrigues Barra, residente em Figueira de Lorvão, solicitando aprovação do licenciamento para obras de demolição em Figueira de Lorvão, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

DIVERSOS

--- O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):------

--- **PO n.º 01/42/2010** de Armando Gomes Pereira, residente em Ribeira de Aveledo, comunicando previamente o projecto de alterações em Ribeira de Aveledo, nos termos do artigo 36º A do Decreto-Lei 555/99, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007 de 04/09 e do disposto no n.º 3 do artigo 8º da Portaria 216 – A/2008 de 03 de Março. -----

--- Foi aceite a comunicação prévia de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos.-----

--- **PO n.º 05/97/2011** de Laurindo Rodrigues dos Santos, residente em Sernelha, solicitando aprovação do licenciamento para ocupação da via pública em Sernelha. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 05/96/2011** de Euclides Santos Amaral, residente em Penacova, solicitando aprovação do licenciamento para ocupação da via pública em Penacova. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos: -----**

1 – Revogação da deliberação de 5 de Agosto de 2011, ponto 14 – “Proposta de Alteração ao Artigo 14º e daí decorrentes, do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Industrias e Outras Actividades Económicas, Publicado no Diário da República, 2ª Série. N.º 106, de 1 de Junho de 2010. Regulamento n.º 505/2010”.

- Aprovação de nova proposta de alteração ao “Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Industrias e Outras Actividades Económicas, Publicado no Diário da República, 2ª Série. N.º 106, de 1 de Junho de 2010.”-----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara expôs que foi deliberado na última reunião do Executivo, atendendo às negociações que estão a ser efectuadas com a Caixa Leasing e Factoring, para alienação do Lote C19 do Parque Empresarial da Alagôa, alterar o Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para a Instalação de Indústrias e Outras Actividades Económicas, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 106, de 1 de Junho de 2010.-----

--- No entanto, e apesar dessa deliberação, a locadora comunicou ao Município de Penacova, através de e-mail, a necessidade da Câmara Municipal deliberar sobre a “exoneração total dos ónus e encargos previstos nos artigos 14º e 15º do Regulamento Municipal”, bem como “declarar autorizar o cancelamento dos ónus previstos no loteamento, quanto ao imóvel a adquirir pela Caixa Leasing e Factoring”. -----

--- Atendendo à importância que atribuímos à localização de empresas na área do Município de Penacova, nomeadamente a JTSL Lda, empresa à qual se destina o lote em causa, a Câmara Municipal de Penacova, decidiu deliberar no sentido de satisfazer a solicitação da acima mencionada locadora, revogando a deliberação tomada no ponto 14 da reunião do dia 5 de Agosto de 2011, propondo que o “Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Indústrias e Outras Actividades Económicas” passe a ter a seguinte redacção:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE LOTES PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS E OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

--- De acordo com o disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 13º da Lei 159/99 de 14/9 e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências no sentido de promover a fixação de empresas, prevista na alínea o) do nº1 do artigo 28º da lei supra referida, bem como apoiar o desenvolvimento de actividades de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, prevista no artigo 64º da lei 169/99 de 18/9 alterada pela Lei 5 – A/2002 de 11 de Janeiro.---

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento, estabelece o regime de acesso, para candidatura e atribuição de lotes pelo Município, sites ou não em zonas industriais, para fixação de indústrias e outras actividades económicas.-----

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O disposto neste regulamento, abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou com participação pública, que visem a sua instalação ou realocação e que se venham a subordinar a este regime. -----

Artigo 3º

Condições gerais e específicas de acesso

1 – Nas condições gerais, só podem candidatar-se à atribuição de lotes, os projectos empresariais cujos promotores reúnam as seguintes condições: -----

a) Empresas ou outras formas de organização legalmente constituídas, de âmbito económico e indutoras de desenvolvimento económico-----

- b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais, ou ainda no Estado em que se situe o estabelecimento principal da empresa -----
- c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa. -----
- d) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Penacova. -----
- e) Que não se encontrem em estado de falência, insolvência declarada por sentença judicial, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente. -

2 – Nas condições específicas incluem-se:-----

2.1. As do licenciamento industrial e de outras actividades económicas.-----

- a) Designam-se por indústrias, ou actividades industriais, as definidas no anexo I do D.L. 209/2008 de 29/10. Neste aspecto consideram-se vertidas para o presente regulamento as definições contidas no artigo 2º deste decreto lei. -----
- b) Designam-se por outras actividades económicas as promoções económicas geradoras de investimento reprodutivo, que podem não constituir transformação de material, ou produção por junção de componentes, como é o caso de simples armazenagem, temporária ou de trânsito. São também integradas neste grupo, actividades classificadas como indústrias em termos fiscais, mas não incluídas no âmbito do R.E.A.I. (Regime do Exercício da Actividade Industrial), D.L. 209/2008 de 29/10. As actividades deste grupo, não se destinam predominantemente a venda directa de produtos ao público, o que não impede a actividade de exposição e promoção de negócios de compra e venda. -----
- c) Podem ser contidas no grupo da alínea b), actividades de carácter desportivo, ou de lazer, artesanato e gastronomia. -----
- d) Podem também ser contidas em possibilidade de aceitação, instalações de equipamentos e serviços necessários ao apoio à actividade social implantada ou a implantar. -----

2.2. Tendo em conta que a empresa que ocupar o lote atribuído, só poderá dar garantias de ser cumpridora dos objectivos últimos de desenvolvimento económico, se detiver boa situação económica e financeira, é também necessário avaliar pelo menos tal situação financeira através de alguns indicadores específicos que possam traduzir tal situação. Adoptam-se para o efeito os seguintes, seleccionando-se a informação relativa aos últimos três anos :-----

2.2.1. $Liquidez\ Geral = (Existências + Disponibilidades + Dívidas\ de\ Terceiros\ a\ curto\ prazo) \div (Passivo\ a\ curto\ prazo)$ -----

2.2.2. $Autonomia\ Financeira = (Capitais\ próprios) \div (Activo\ Líquido\ Total)$ -----

2.2.3. $Rendibilidade\ Capital\ Próprio = (Resultado\ Líquido) \div (Capitais\ Próprios)$ -----

2.2.4. No caso da empresa que se propõe, não ter ainda três anos de exercício, a informação a apresentar, será a relativa ao tempo de exercício real detido, complementada com outro tipo de informação, como por exemplo declarações bancárias abonatórias, sendo como nos outros casos, a análise conduzida dentro dos limites do poder discricionário da Câmara Municipal. -----

3 – Dentro do âmbito da acessibilidade, também podem ser consideradas empresas configuradas como sendo de capital e constituição predominante de jovens empresários.

4 – As candidaturas poderão ser apresentadas também com a possibilidade do empresário adoptar a figura de locador imobiliário sobre fundos financeiros. -----

5 – Cada projecto empresarial analisado à luz dos critérios de hierarquização constantes do artigo 5º, deverá necessariamente atingir um mínimo de interesse municipal, o qual funcionará como critério de exclusão se tal mínimo não for atingido. Para os casos previstos, nomeadamente mas não exclusivamente, nos nº 3 e nº4, poderão ser pedidos pela Câmara Municipal, estatutos e pactos sociais.-----

6 – Sem prejuízo das condições do presente regulamento no presente artigo e para a sua aplicação (do Regulamento Municipal), na atribuição dos lotes, são definidas em documento próprio anexo, pela Câmara Municipal, as Regras de Aplicação às Candidaturas para aquisição de lotes. -----

Artigo 4º

Forma de cedência

1 – Os lotes municipais poderão ser cedidos em propriedade plena ou em regime de arrendamento. -----

a) A propriedade plena não prejudica as condicionantes aplicáveis sobre reversão previstas no artigo 14º, se não estiverem abrangidas pela dispensa do nº1 desse mesmo artigo 14º.---

b) O regime de arrendamento terá carácter de excepção e só ocorrerá em áreas ou zonas fora das zonas industriais de Alagoa e Covais, sendo regulada em cada caso concreto. -----

2 – A cedência dos lotes é feita tal como se encontram fisicamente, no momento da sua atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efectuar as obras e trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projecto empresarial previamente aprovado e licenciado, nomeadamente terraplenagens e todas as obras de contenção de terras que se revelem necessárias à estabilidade da plataforma do próprio lote, ou ainda à estabilidade dos lotes adjacentes se for o caso por ele provocadas, ou ainda dos arruamentos adjacentes.----

3 – Os lotes terão acesso às infraestruturas disponíveis segundo as condições de ligação decorrentes da realização dos ramais e capacidades disponíveis, que serão suportadas pelo adquirente, bem como as soluções da necessidade de reforço de aduções, sejam de que natureza forem, nomeadamente de água e energia eléctrica, com as respectivas entidades fornecedoras.-----

4 – De acordo com o tipo de efluentes e sempre que for expresso na aprovação dos projectos de licenciamento, deverá o adquirente respeitar o aí determinado e efectuar à sua custa o devido tratamento antes do seu lançamento na caixa de ramal. -----

Artigo 5º

Processo de candidatura, atribuição, selecção, avaliação e exclusão

1 – A candidatura de uma entidade para atribuição de um lote destinado ao desenvolvimento de um projecto empresarial, é feita pelo candidato em formulário próprio fornecido pela Câmara Municipal, sem prejuízo da inclusão de quaisquer outros elementos que a Câmara Municipal ou o interessado considerem pertinentes. -----

2 – A atribuição de lotes pode ser promovida de duas formas diferentes, respectivamente por acordo directo ou por hasta pública. -----

3 – O recurso a hasta pública só será possível com deliberação expressa pela Câmara Municipal nesse sentido, desde que haja número suficiente de lotes em condições de cedência, e não havendo que respeitar o preço de cedência por acordo directo. -----

4 – A atribuição por acordo directo ou por hasta pública implica sempre pré selecção de verificação de requisitos de acordo com o artigo 3º. -----

5 – Entende-se por acto de atribuição a assinatura de um contrato de promessa de compra e venda, no caso de acordo directo, e arrematação no caso de hasta pública. -----

6 – As candidaturas dos projectos empresariais apresentadas, que reúnam as condições de acesso gerais e específicas e que se enquadrem no objecto e âmbito de aplicação do presente regulamento, serão seleccionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios referidos em seguida. Tal hierarquização terá em conta vários factores caracterizadores como se indicam adiante, por ordem não dominante ou determinante, porquanto o seu peso relativo pode alterar-se com o tempo e com circunstâncias externas não previsíveis. Tais factores são o interesse municipal de localização, alteração de localização e realocação, expansão e ampliação de unidades industriais existentes, localização da sede social no Concelho de Penacova, actividades promovendo novas tecnologias e indústrias limpas, actividades cativadoras de outras indústrias ou actividades económicas, número de postos de trabalho a criar, qualificado e não qualificado, considerando-se aqui mais relevante

nesses números os postos de trabalho atribuídos a já residentes no Concelho e outros que sejam justificadamente apresentados. -----

Artigo 6º

Expansão ou ampliação da actividade

- 1 – São aqui enquadráveis as iniciativas empresariais que se pretendam expandir e ou ampliar, desde que se verifique a existência de lotes contíguos aos inicialmente adquiridos.
- 2 – Excepcionalmente, poderão ser atribuídos para expansão e ou ampliação, lotes não contíguos, mediante fundamentação e deliberação da Câmara Municipal. Dentro desta excepção, não se obriga necessariamente a que a designação da firma seja a mesma. -----

Artigo 7º

Uso dos lotes

- 1 – O uso dos lotes a atribuir, é definido em loteamento municipal e ou outro instrumento urbanístico em vigor, sem prejuízo do exposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 3º. -----
- 2 – Excepcionalmente, o uso do lote poderá ser alterado desde que seja respeitado o quadro legal e regulamentar em vigor, mediante justificação técnica e documental e ainda deliberação em reunião da Câmara Municipal. -----
- 3 – A eventual autorização fica ainda sujeita a conjugação com o previsto no artigo 16º (Alienação/cedência de lotes). -----
- 4 – Na construção e utilização nos lotes, os seus titulares em propriedade ou arrendatários, ficam obrigados à concordância da colocação e instalação nas coberturas, de sistemas de produção de energia com origem no aproveitamento de energia solar, tal que o excedente de tal produção possa ser vendido por entidade autorizada para a comercialização de energia produzida, com encargos de exploração pela respectiva adjudicatária dessa exploração e em condições de poderem receber dividendos consequentes das partes dos ganhos financeiros que lhe sejam atribuíveis. -----

Artigo 8º

Preço

- 1 – A Câmara Municipal fixará anualmente, o preço de venda por metro quadrado dos lotes a atribuir por acordo directo e o valor base de licitação dos lotes a atribuir por hasta pública, para os diversos sectores de actividade se ou quando for o caso. -----
- 2 – O preço de venda dos lotes atribuídos em hasta pública será o que resultar das licitações dos interessados. -----
- 3 – Para o primeiro ano de aplicação do presente regulamento, os preços unitários por acordo directo para a zona de Alagoa serão: -----
 - 3.1. Para a zona industrial de Alagoa: -----
 - 3.1.1. Para os lotes C1;C2;C3;C4; A1 e B1-----
 - 3.1.1.1. Quando se criem 20 ou mais postos de trabalho, 7,50 €/m2 de terreno. -----
 - 3.1.1.2. Quando se criem menos de 20 postos de trabalho, o preço será acrescido de 0,25 €/m2 de terreno, por cada posto de trabalho em falta, até ao limite de 12,50 €/m2 de terreno.
 - 3.1.2. Para os restantes lotes, o preços a aplicar serão, nas mesmas condições dos pontos 3.1.1.1. e 3.1.1.2. de respectivamente 5,00 €/m2 de terreno e 10,00 €/m2 de terreno.-----
 - 3.2. Para a zona industrial de Covais. -----
 - 3.2.1. Para os lotes do lado montante da encosta relativamente ao arruamento de penetração na zona industrial. -----
 - 3.2.1.1. Quando se criem 20 ou mais postos de trabalho, 5,00 €/m2 de terreno. -----
 - 3.2.1.2. Quando se criem menos de 20 postos de trabalho, o preço será acrescido de 0,25 €/m2 de terreno, por cada posto de trabalho em falta, até ao limite de 10,00 €/m2 de terreno.
 - 3.2.2. Para os restantes lotes, os preços a aplicar serão, nas mesmas condições dos pontos 3.2.1.1. e 3.2.1.2. de respectivamente 2,50 €/m2 de terreno e 7,50 €/m2 de terreno. -----

Artigo 9º

Apoios e incentivos

- 1 – Os apoios e incentivos apenas serão concedidos aos lotes atribuídos por acordo directo.

2 – Os apoios e incentivos podem assumir a forma de isenção ou redução de taxas ou encargos. A Câmara Municipal analisando caso a caso e ponderando o interesse da proposta sob os vários aspectos dos critérios constantes deste regulamento, incluindo a análise económica, poderá justificadamente determinar isenções de taxas de licenciamento, total ou parcialmente, bem como custos de ramais de ligação de infra-estruturas de abastecimento de água e ou de drenagem de esgotos residuais e ou pluviais. -----

3 – Os apoios que eventualmente forem concedidos, sê-lo-ão a requerimento fundamentado do interessado, analisado sobre os critérios já referidos e com base na documentação informativa a apresentar pelo requerente, sem prejuízo de informação complementar que a Câmara Municipal entenda necessária a considerar. -----

4 – Em caso de não concessão de apoios e incentivos, todos os custos decorrentes da operação urbanística serão imputados ao requerente como em qualquer processo de licenciamento ou autorização. -----

Artigo 10º

Forma de Pagamento

1 – A forma de pagamento de lotes cedidos com base no actual regulamento será : -----

a) Para os lotes atribuídos em hasta pública, se outras regras não forem definidas para a hasta pública específica de cada caso, o adquirente paga 50% do valor no acto da arrematação e os outros 50% no acto da celebração de escritura. -----

b) Para os lotes atribuídos por acordo directo, o adquirente pagará 25% na atribuição (contrato de compra e venda) e os restantes 75%, com a assinatura de escritura. -----

c) Para os casos de aquisição de lotes por acordo directo, mas para fins de expansão e ou ampliação, as percentagens a pagar previstas na alínea anterior serão iguais e ambas de 50%. -----

Artigo 11º

Da garantia e financiamento

1 - A Câmara Municipal, poderá autorizar justificadamente a hipoteca do lote para garantia do empréstimo para construção no lote, face às cláusulas de reversão que constem nas condições de cedência do presente regulamento, sem prejuízo do nº1 do artigo 14º se for aplicado.-----

2 – A requerimento do adjudicatário, quando este haja optado pela locação financeira para financiamento da aquisição do lote e realização do projecto, e mediante deliberação da Câmara Municipal, o lote poderá ser transmitido em propriedade plena e sem quaisquer ónus ou encargos para a instituição financiadora. -----

Artigo 12º

Contrato de promessa de compra e venda e escritura -----

1 – O contrato de promessa de compra e venda, quando aplicável, deverá ser celebrado no prazo de 60 dias a contar da data de deliberação da atribuição. -----

2 – A escritura será realizada no prazo máximo de 15 meses contados a partir da data de atribuição, sujeita às seguintes condições: -----

a) A escritura só poderá ser realizada após a aprovação do projecto pela Câmara Municipal e demais entidades que venham a intervir no processo, entendendo-se aqui a aprovação pelo desbloqueamento necessário à emissão da licença de construção, valendo para este efeito o contrato de promessa de compra e venda como título suficiente de posse. -----

b) Caso o previsto no número anterior ultrapasse o prazo de 15 meses, a licença de construção só será emitida após a realização da escritura e desde que a responsabilidade do atraso não possa ser imputada ao adquirente. -----

c) A requerimento do adquirente e apreciado o motivo para o não cumprimento do prazo referido no presente artigo, poderá a Câmara Municipal prorrogá-lo por mais seis meses. ----

d) Sempre que se verifique a situação prevista na alínea anterior, poderá o preço do lote ser revisto de acordo com a taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, tomando como base o ano da atribuição. -----

Artigo 13º

Prazos, projectos e construção

Nos lotes cedidos no âmbito do presente regulamento há ainda sujeição ao cumprimento dos seguintes prazos: -----

1 – A apresentação do projecto de licenciamento de obras junto dos serviços competentes do Município, deve ocorrer num prazo máximo de seis meses a partir da data de atribuição do lote, entendendo-se aqui por projecto o projecto de arquitectura e especialidades que forem obrigatórias em simultâneo, por força da aplicação do R.J.U.E (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação) e instalação quando aplicável. -----

2 – Em caso de incumprimento do prazo referido no nº1, poderá o interessado requerer sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----

3 – O início da construção deve ocorrer num prazo máximo de 15 meses após a atribuição do lote. -----

4 – Em caso de incumprimento do prazo referido no nº3, poderá o interessado requerer sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único de adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----

5 – A conclusão da construção deve ocorrer num prazo máximo de 36 meses após a atribuição do lote, entendendo-se por conclusão da construção o fim da construção física edificativa, bem como arranjos exteriores, cumulativamente com a obtenção da autorização de utilização. -----

6 – Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, poderá o interessado requerer, sob fundamentação, a prorrogação do mesmo por um período único adicional máximo de seis meses, ficando sujeito à apreciação dos serviços e deliberação da Câmara Municipal. -----

7 – As condições constantes dos números anteriores, são igualmente válidas para os casos de expansão e ampliação. -----

Artigo 14º

Caducidade, direito de reversão e penalizações

1 – O Município através da sua Câmara Municipal, poderá aplicar as regras constantes dos números seguintes do presente artigo nas situações neles referidas, se tais situações não forem alvo de dispensa, prescindindo a Câmara Municipal de as aplicar por declaração própria adequada.-----

2 – A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal mediante deliberação, em qualquer dos seguintes casos:-----

a) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de promessa de compra e venda. -----

b) Por incumprimento do prazo definido para celebração de escritura, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----

c) Por incumprimento dos prazos de pagamento definidos, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----

d) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do projecto de licenciamento de obra ou equivalente, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----

e) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias já pagas. -----

f) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----

g) Por utilização do lote ou lotes adquiridos, para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal. -----

3 – O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercida pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada em reunião, nos seguintes casos, cumulativamente ou não:-----

- a) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas. -----
- b) Por incumprimento dos prazos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal à sua venda em hasta pública. O preço base da hasta pública será igual ao valor do lote (de acordo directo), acrescido do valor fixado para as construções e benfeitorias realizadas no lote, determinado por um perito avaliador designado pelo Município, retendo-se do proveito daí resultante, o valor do lote definido, e entregando-se o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente de construção. -----
- c) A violação do disposto no artigo 7º (uso dos lotes), do presente regulamento. -----
- d) Desrespeito pelas normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas.
- e) Falsidade de declarações, sob condições a que se referem os artigos 3º (condições de acesso) e 9º (apoios e incentivos). -----
- 4 – A reversão pelos motivos referidos, não confere ao adquirente / proprietário, o direito a qualquer indemnização, sem prejuízo da alínea b) do nº3 deste artigo. -----
- 5 – A reversão por força da alínea e) do nº2 do presente artigo, inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura, de direitos sob quaisquer terrenos do Município.
- 6 – No caso de a Empresa que se propôs, ter usado como argumento de preferência a criação de postos de trabalho directos, ficará sujeita em caso de atribuição do lote, às seguintes penalizações em caso de incumprimento:-----
- 6.1. – Se no termo do terceiro ano de laboração, não se vir verificado tal cumprimento, a confirmar pelas declarações à Segurança Social ou outros meios de verificação adequados a que a Câmara Municipal entenda recorrer, serão aplicadas à Empresa as seguintes penalizações:-----
- a) Reposição das quantias equivalentes aos montantes não pagos por via de apoios financeiros que tenham sido concedidos ao abrigo do artigo 9º do presente regulamento. Esta reposição será calculada multiplicando o somatório desses montantes pelo cociente entre o número de postos de trabalho não criados e o número total desses postos de trabalho previstos. -----
- b) Caso não tenham existido os incentivos referidos na alínea anterior, a penalização será calculada multiplicando o mesmo cociente da alínea anterior, pelo benefício obtido pela Empresa na aquisição do lote, calculando-se este benefício, pela diferença de preços entre o que lhe foi vendido pelo Município e o preço em mercado livre local. -----

Artigo 15º

Direito de preferência

- 1 – O Município através da sua Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes regras prescritas nos números seguintes do presente artigo, aplicáveis nas situações aí referidas, se tais situações não forem alvo de dispensa, prescindindo a Câmara Municipal de as aplicar por declaração própria adequada. -----
- 2 – O Município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, nos casos de aplicáveis de transmissão de propriedade, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade. -----
- 3 – A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, calculado por técnico de avaliação patrimonialmente competente. -----

Artigo 16º

Alienação/cedência de lotes

- 1 – Não é permitida a venda ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico, sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de autorização de utilização, salvo para o caso da situação de uma outra locadora financeira, em que o

locador pode mudar antes do integral cumprimento dos requisitos, com concordância do Município através da Câmara Municipal. -----

2 – Para os lotes atribuídos por acordo directo, é proibida a sua venda antes de decorridos cinco anos sobre a data da respectiva autorização de utilização inicial. -----

3 – Exceptuam-se do previsto no número anterior, lotes cuja posse seja detida por entidades públicas. -----

4 – A requerimento fundamentado do interessado, poderá a Câmara Municipal permitir a venda restringida no número 2, recebendo a Câmara Municipal nestes casos o valor total actualizado à taxa de inflação, dos apoios e incentivos atribuídos, caso a eles tenha havido lugar. -----

Artigo 17º

Outros deveres e obrigações

1 – Os adquirentes ficam obrigados, após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios de qualquer natureza, devendo para o efeito proceder a vedações se necessário. -----

2 – O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares aplicáveis. -----

Artigo 18º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor. -----

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

-----O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

--- Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado. ---

2 – Análise da Informação Técnica relativa a Erros e Omissões da empreitada "Construção Centros Educativos – (EB1) Lorvão". -----

Informação

--- Relativamente ao assunto referido em epígrafe, em virtude da identificação de listas de erros e omissões pelos interessados, vem o Júri do Procedimento apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar o processo para a tomada de decisão sobre as listas de erros e omissões apresentados, incluindo-se no processo as conclusões e proposta do Júri: -----

➤ De forma a obter parecer e enquadramento técnico por parte do projectista, CARLOS SANTOS – Arquitectura e Urbanismo, Lda., e para cumprimento dos art.ºs 61 e 378 do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na sua redacção actual, foram remetidas ao mesmo todas as listas de erros e omissões e elementos anexos identificados pelos interessados, até 15/08/2011. -----

O projectista, em 17/08/2011, apresentou os elementos que se juntam no **Anexo A**. -----

➤ Da interpretação do projectista quanto às listas de erros e omissões identificadas, resultam as seguintes conclusões:-----

a) Na maioria dos artigos do mapa de quantidades de trabalho inicialmente concursados e sobre os quais foi indicado existirem erros nas quantidades previstas nas medições, o projectista declinou a existência dos mesmos, sendo o parecer “Não aceite.”;

b) Outros houve, em que o projectista assumiu a existência de erros, sendo o parecer “Altera a medição.”; -----

c) Outro houve, art.º 17.9, em que o projectista alterou a descrição do artigo do mapa de quantidades;-----

d) No que se refere a omissões, a resposta do projectista esclarece o solicitado pelos interessados e propõe a introdução de novos artigos no mapa de quantidades de trabalho;-----

e) Uns e outros encontram-se identificados no referido Anexo A. -----

➤ A existência de erros e omissões, assume uma importância maior quanto se trata de casos em que o “projecto de execução é do Dono da Obra”, mas realizado por terceiros, ou seja, perante o Empreiteiro trata-se de um projecto que veio obtido pelo dono da obra, mas que este mandou realizar a um entidade exterior (terceira) que nada tem a ver com o Empreiteiro. -----

Esta questão é regulada pelo art.º 378 do CCP e resulta de pedidos de análise dos interessados que inventariam erros e omissões. -----

O Dono da Obra remeteu para o Projectista, entidade que conhece ou tem obrigação de conhecer o projecto melhor do que ninguém, para que este se pronunciasse sobre a verdade ou veracidade dessas situações, aceitando-as ou rejeitando-as.-----

Cumprimo-nos informar, apesar de não ser intenção do Júri do Procedimento colocar em causa a qualidade e profissionalismo do projectista, que pode ocorrer a situação em que determinados erros e ou omissões sejam apresentados pelos interessados, e sejam considerados pelo projectista como não verdadeiros, levando o dono da obra a rejeitá-los, obrigando os concorrentes a apresentar as suas propostas sem os considerar, vindo depois durante a obra a verificar-se que afinal tais erros e ou omissões eram de facto verdadeiros. Nesse caso, determina o n.º 3 do referido art.º 378 (na sua parte final), que o Dono da Obra é o responsável pelo custo financeiro que daí resultar na obra com esses trabalhos. -----

Este prejuízo aparece de surpresa para o Dono da Obra e em boa verdade ele não teve culpa, porque foi mal apoiado, ou mal informado pelo seu projectista. Nestes casos, determina o n.º 6 desse mesmo art.º 378, que o Dono da Obra deve exercer

obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte desses terceiros, no montante regulado pelo n.º 7 daquele mesmo art.º 378. -----

➤ O Júri do Procedimento entende que os projectistas deveriam ser alertados para o supra referido.-----

➤ O Júri do Procedimento para cumprimento do n.º 4 do art.º 61 do CCP, verificando que todos os erros e omissões identificados pelos interessados obtiveram resposta por parte do projectista, elaborou uma lista com os erros e omissões detectados e aceites pelo projectista. A referida lista consta do **Anexo B**. -----

➤ A ser aceite, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a existência de erros e omissões, surge a necessidade de alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento, nomeadamente o mapa de quantidades de trabalho e conseqüentemente o preço base do concurso, definido na cláusula 33.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais. -----

▪ - CONCLUSÕES

i.) - Com o enquadramento supra referido, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 5 do art.º 61 do CCP, se pronuncie sobre a aceitação dos erros e omissões identificados e validados, considerando-se rejeitados todos os que não foram expressamente aceites. Nos termos da cláusula 33.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, atribui-se para os erros e omissões o preço base de **5.306,22 €** (cinco mil trezentos e seis euros e vinte e dois cêntimos). O preço base para os trabalhos inicialmente concursados no montante de **1.549.081,16 €** (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos), mantêm-se inalterado. Aos preços supra referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato. -----

ii.) - O órgão competente para a decisão de contratar, ao pronunciar-se sobre os erros e omissões, terá obrigatoriamente de retomar a contagem do prazo para apresentação das propostas (após a publicitação da decisão da sua aceitação). Nos termos do n.º 3 do art.º 61 do CCP, a data limite para entrega das mesmas passará a ser 29/08/2011, pelas 16h00 (7.º dia a contar da data prevista para a publicação da decisão de aceitação em Diário da República, 22/08/2011). -----

iii.) - A decisão prevista no número anterior terá de ser publicitada em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto. Propõe-se ainda a publicação em Diário da República da rectificação às peças do procedimento.-----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, aceitar os erros e omissões propostos pelo projectista, bem como cumprir as formalidades constantes da informação técnica do Júri do procedimento. -----

--- Mais deliberou que a serem detectados, na fase de execução, erros e omissões agora rejeitados por indicação do projectista, o mesmo deve ser responsabilizado, conforme prevê o art.º 378º do CCP. -----

3 – Anulação do Concurso Público para o Fornecimento de “Gasóleo a Granel” para a Frota Automóvel do Município de Penacova – n.º 01/2011-sgfp e Abertura de novo Procedimento. -----

Informação

--- Face ao actual procedimento em curso, concorreram dois candidatos, sendo a Repsol e outro a Scalea.-----

Oportunamente a Repsol foi excluída do presente concurso, por ter apresentado uma proposta que não cumpria o caderno de encargos quanto ao critério da evolução do preço. Resultou directamente a escolha da concorrente Scalea – Combustíveis, S.A., a que foi comunicada a adjudicação. Tal adjudicação não se efectivou ainda, não tendo mesmo havido ainda aprovação de minuta de contrato.-----

--- Trata-se de uma empresa (a Scalea), que já vinha fornecendo gasóleo à Câmara Municipal no concurso que teve o seu final agora, o que determinou este novo concurso. ----

--- Lembra-se que a “Scalea, S.A.” não conseguiu cumprir o último fornecimento pedido, demonstrando dificuldades de prestação do fornecimento. No entanto, muito recentemente chegou o fax anexo, no qual a “Scalea, S.A.” informa uma suspensão unilateral sobre o último fornecimento do contrato, dizendo tratar-se de causa de força maior por 60 dias. Tal procedimento é evidentemente ilegal e causa de denúncia do contrato e só não vale a pena fazê-lo porque ele já terminou por si. Face a isto, resulta que a “Scalea, S.A.”, não está em condições de fornecer se o contrato fosse assinado neste momento. -----

--- Em consequência desta situação, não é prudente a contratação para que se caminha, além nada aconteceu das causas de força maior que o C.C.P. prevê. -----

--- A nosso ver a situação actual é uma circunstância superveniente enquadrável na alínea d) do art. 79º do C.C.P. anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1 (causas de não adjudicação). Uma vez que ela não se efectivou é ainda altura de anular o concurso, abrindo outro.-----

--- No tempo intermédio é perfeitamente possível adquirir gasóleo a granel por ajuste directo em regime simplificado, utilizando os depósitos actualmente colocados nas nossas instalações, uma vez que a “Scalea, S.A.” explicitamente deu o seu acordo quanto a essa possibilidade.-----

--- A decisão/deliberação poderá consubstanciar a anulação do concurso e simultaneamente abrir-se novo concurso.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes e com base nos fundamentos apresentados na informação técnica, anular o Concurso Público para o Fornecimento de “Gasóleo a Granel” para a Frota Automóvel do Município de Penacova e determinar a abertura de novo procedimento. -----

Informação/Proposta

--- “Tornando-se necessário proceder à aquisição de gasóleo rodoviário, submete-se à consideração de V. Ex.ª a presente proposta que visa, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º e art.º

38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), obter decisão de contratar, decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento. -----

--- Informa-se que em virtude do montante ultrapassar os 150.000,00€, o presente procedimento terá que ser aprovado pelo órgão executivo Câmara Municipal, conforme art.º 18.º do Decreto Lei N.º 197/99 de 08/06, art.º 38.º do C.C.P. e art.º 64.º do Decreto Lei N.º 169/99 de 18/09 com nova data pela Lei 5-A/2002 de 11/01. -----

--- Visto tratar-se de uma despesa que dá lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto lei N.º 197/99 de 08/06 e dado que não se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€ no ano económico seguinte ao da sua contratação, o mesmo deverá ser autorizado pelo órgão deliberativo, Assembleia Municipal. -----

--- Considerando que a situação se enquadra na alínea b) do art.º 19.º do C.C.P., propõe-se a adopção do procedimento por concurso público. -----

--- Conforme disposto no n.º 2 do art.º 40.º do C.C.P., submete-se à aprovação do órgão executivo e do órgão deliberativo as peças do procedimento referidas na alínea b) do n.º 1 do citado art.º 40.º (programa de procedimento e caderno de encargos). -----

--- Ao abrigo do n.º 1 do art.º 67.º, deverão também proceder à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efectivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes sendo que os titulares do órgão executivo, podem ser designados membros do júri. -----

--- Mais se solicita autorização para os funcionários Filipe Sá, Anabela Marques e Susana Pimentel, poderem proceder à inserção do procedimento na plataforma electrónica”. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar a proposta acima transcrita, bem como nomear o Júri, assim constituído: -----

--- Presidente – José dos Santos Figueiredo; -----

--- Vogal Efectivo – Anabela Sousa Marques; -----

--- Vogal Efectivo – Jaime Herminio Van Brabant Moreira; -----

--- Vogal Suplente – Patrícia Sampaio Nunes Teixeira; -----

--- Vogal Suplente – Ana Teresa Batista Rodrigues. -----

--- Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

4 – Actualização Anual do Valor da Renda Apoiada – Maria Henriques Cruz. -----

Informação

---A fim de dar cumprimento ao estipulado na cláusula 2ª e 3ª dos Contratos de Arrendamento, vimos informar do valor actualizado da renda da D. Maria Henriques, residente na rua da Eirinha, n.º 18, 3.º Dtº, Penacova. -----

--- Feitos os cálculos segundo o regime de renda apoiada, n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei 166/93, de 7 de Maio, e tendo em consideração o valor do rendimento bruto dos arrendatários com a aplicação da taxa prevista no referido Decreto-Lei, o valor da renda a pagar, mensalmente, pela D. Maria Henriques a partir do dia 01 de Setembro de 2011 será de 16,42€ (dezasseis euros e quarenta e dois cêntimos). -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, actualizar a valor da renda acima referida, com efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2011. -----

5 – Aprovação dos valores dos escalões de pagamento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, para o ano lectivo 2011/2012.-----

Informação

--- Conforme o Decreto-Lei nº147/97, de 11 de Junho, as componentes não educativas da educação pré-escolar são comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócioeconómicas. -----

--- Como refere o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, a condição sócioeconómica dos alunos, ou dos seus agregados familiares, traduz-se pelo respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no correspondente escalão de apoio. Esse escalão é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família. -----

--- A Câmara Municipal de Penacova, tendo em consideração o conhecimento da realidade local e porque possui autonomia para o efeito, estabeleceu os seguintes escalões de pagamento de acordo com o supracitado: -----

Escalões	Refeições	Complemento de horário	Interrupções letivas (valor por semana)
1º	a aguardar despacho do Ministério da Educação	€ 5	€ 3
2º	a aguardar despacho do Ministério da Educação	€ 11	€ 5
3º	a aguardar despacho do Ministério da Educação	€ 22	€ 10

NOTA IMPORTANTE: Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de € 2, por cada 15 minutos, independentemente do escalão de pagamento. -----

--- **Senhor Vice-Presidente Ernesto Fonseca Coelho** -----

--- Referiu que se regista aqui uma alteração à anterior tabela de comparticipações, já que considera que a gratuidade desobriga os pais perante aquele serviço que é prestado pelo Município. Assim, mantêm-se os valores actualmente em vigor para os segundo e terceiro escalão e para os alunos do 1.º escalão é introduzida a comparticipação de 5€ mensais para o complemento de horário e 3€ por semana, para as interrupções lectivas. -----

--- Esta medida visa, de certa forma, que os pais (particularmente aqueles que se inserem no 1.º Escalão) tenham maior responsabilidade perante os filhos. -----

--- **Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões** -----

--- Sobre este assunto, entende que a Componente de Apoio à Família é um serviço de muita importância até para os pais que são menos responsáveis e que se incluem no 1.º escalão, e que têm alguns problemas de inserção social. Nessa perspectiva, julga que seria importante e fundamental que o Município não colocasse obstáculos à integração desses alunos nestas actividades. -----

--- Analisado o assunto o Executivo deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção por parte da Senhora Vereadora Ana Cristina Marques Silva Simões, aprovar os valores dos escalões de pagamento da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, para o ano lectivo 2011/2012. -----

---Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas. -----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)